



BOLETIM N. 25/2018

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA 13 DE AGOSTO DE 2018

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

CARLA FURINI DE LUCENA

Presidente

AVELINO XAVIER ALVES
1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE AGOSTO DE 2018



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 13 de agosto, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 343/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, sobre a acessibilidade no âmbito do Município.

PROPOSITURA COM PRAZO PARA APRECIÇÃO E QUE AINDA ESTÃO SEM OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES:

PROJETO DE LEI N. 39/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE INGRESSOS PELA ENTRADA OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE NA FESTA DAS NAÇÕES.

Vencimento do prazo de tramitação: 26 de agosto de 2018.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2018, DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* AO SENHOR ALEXANDRE ALMEIDA.

PROJETO DE LEI Nº 58/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, BEM COMO, AUTORIZA AINDA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS NA FORMA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO INCISO II DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

PROJETO DE LEI Nº 59/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, INSTITUI O BANCO DE LEITE HUMANO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA N. 01/2018 – SUBSTITUTIVA, DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, AO PROJETO DE LEI N. 39/2018, DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE INGRESSOS PELA ENTRADA OU PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS PÚBLICOS, ESPECIALMENTE NA FESTA DAS NAÇÕES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR VAGNER BARILON, QUE ALTERA A REDAÇÃO DO § 9º DO ARTIGO 230 E DO § 9º DO ART. 232 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

EMENDA N. 01/2018 – ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, AO PROJETO DE LEI N. 09/2018, QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE DE TELEFONIA CELULAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 267/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica o recapeamento da Rua Ângelo Piconi, no Jardim Santa Luiza II.
2. **N. 268/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento da Rua 1º de Janeiro Centro.
3. **N. 269/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento da Rua Olívio Bellinate com início no Parque Residencial Klavin até o final no jardim São Manoel.
4. **N. 270/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal o recapeamento das Ruas Professor Carlos Liepin e Augusto Peterleviz, no Jardim Bela Vista.
5. **N. 271/2018** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica a realização de benfeitorias na área ociosa situada entre a Rua Uirapuru, Rua Fioravante Martins, Rua Sigismundo Anderman e Rua Paschoal Piconi.
6. **N. 272/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a limpeza dos bueiros situados na Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciuma, na altura dos números 205 e 422.
7. **N. 273/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Prefeito Municipal a retificação e manutenção, da canaleta de escoamento de águas pluviais, localizada na rua Maceió próximo ao no 498, Jardim São Jorge.
8. **N. 274/2018** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo, sobre a necessidade de aplicar pedrisco na saída do residencial Vale dos Lírios.
9. **N. 275/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a realização de reparos nas estradas da Cultura e Filipada, nas ruas do Bosque dos Eucaliptos e nas vias de acesso ao Vale dos Lírios e ao Recanto Solar (passar máquina patrol).
10. **N. 276/2018** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a adoção de medidas em relação à água parada na Avenida Dr. Ernesto Sprogis, na altura do n. 525.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2018
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA

13 DE AGOSTO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2018.

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua vigésima quarta sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2018. Às 18 (dezoito) horas e 05 (cinco) minutos, havendo número legal, a presidente, vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Lucimar de Souza Muniz Rodrigues proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É realizada a leitura do Ofício n. 8.135/2018 do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, relativo à Comissão Especial de Inquérito, nomeada através do Ato da Presidência n. 22, de 17 de novembro de 2016, que teve por finalidade apurar as razões que culminaram no falecimento das seguintes crianças a) Larissa de Oliveira Soares; b) Kaleb Henrique Garcia Silva Lopes; c) Lorenzo Henrique; d) Kimily Victoria Bezerra. É realizada, ainda, a leitura do Ofício n. 606/2018 comunicando que a senhora Martha Rocha de Castro assumiu a titularidade da Delegacia Seccional de Polícia de Americana. Em seguida são anunciadas as indicações apresentadas no período: **Do vereador TIAGO LOBO, INDICAÇÃO N. 246/2018** que indica ao Prefeito Municipal que proceda a instalação de lombada ou redutores de velocidade próximo ao cruzamento da Rua das Crianças com a Rua Virgílio Bodini, no Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima. **INDICAÇÃO N. 247/2018** que indica ao Prefeito Municipal que proceda a instalação de uma placa sinalizando o nome Jardim Residencial Fibra e Terra Nova, na entrada dos bairros. **INDICAÇÃO N. 248/2018** que indica ao Prefeito Municipal que proceda a instalação de lombada ou redutores de velocidade na Rua da Felicidade, altura do nº 283, bairro Jardim Residencial Fibra/Terra Nova. **INDICAÇÃO N. 249/2018** que indica ao Prefeito Municipal a instalação de lombada ou redutores de velocidade, próximo a rotatória da Rua da Alegria com a Rua Celeste Cereser Paulão, no Bairro Jardim Residencial Fibra/Terra Nova, neste município. **INDICAÇÃO N. 255/2018** que indica ao Prefeito Municipal a retificação, da valeta de drenagem de águas pluviais, localizada no cruzamento da Rua Antonio Ferreira Freire com a Rua Arlindo David, no residencial Triunfo. **INDICAÇÃO N. 257/2018** que indica ao Prefeito Municipal a manutenção e reforma das quadras externas do ginásio de esportes, "Jaime Nércio Duarte", jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 258/2018** que indica ao Prefeito Municipal que, através do setor competente, proceda a manutenção da avenida Brasil, próximo ao condomínio Cerejeiras, neste município. **INDICAÇÃO N. 259/2018** que indica ao Prefeito Municipal a limpeza e capinação, de um terreno público localizado na rua Jerônimo Cataneo, residencial Triunfo. **INDICAÇÃO N. 260/2018** que indica ao Prefeito Municipal a implantação de alambrados, em um terreno público localizado na rua Maceió, próximo ao rio Quilombo, Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 261/2018** que indica ao Prefeito Municipal a limpeza de um terreno público, na área externa do Ginásio de Esportes "Jaime Nércio Duarte" localizado na rua Ernesto Sprogis, Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 262/2018** que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da rua Vilhelms Rosenbergs, esquina com a rua Anésio Aparecido Soares, próximo a residência no 26, Jardim Monte das Oliveiras. **INDICAÇÃO N. 264/2018** que indica ao Prefeito Municipal, a manutenção do antigo campo de areia, na rua Niterói, Jardim São Jorge. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 250/2018** que indica a intensificação da Guarda Municipal na Rua João Teixeira de Camargo do Jardim Eden. **INDICAÇÃO N. 251/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza do passeio público que se encontra com mato alto na Rua Olívio Bellinate, no Residencial Parque Klavin. **INDICAÇÃO N. 252/2018** que indica a sinalização no solo faixa de pedestre na Rua Olívio Bellinate, em frente ao nº 447, próximo do Mercado Paraná, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 253/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de lixo e entulho depositado em área pública, na Rua Fioravante Martins, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 254/2018** que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da canaleta da Rua José de Camargo, esquina com a Arlindo Gonçalves, no Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 265/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de recuperação da canaleta de escoamento de água na Avenida Brasil esquina com a Rua João Carlos Pedrosa, no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 266/2018** que indico ao Prefeito Municipal a Limpeza e retirada de entulho depositado, na Avenida São Gonçalo sentido Sumaré. **Do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, INDICAÇÃO N. 256/2018** que indica a implantação de uma Academia ao ar livre na



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Rodoviária. **Da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INDICAÇÃO N. 263/2018** que indica ao Poder Executivo a necessidade de um Núcleo de Especialidade ou profissional de saúde dedicado ao Tratamento da Dor (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Em seguida a presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI N. 22/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOSÉ CARAMORI” À RUA DEZ (10) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS.** É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, VAGNER BARILON, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE LEI N. 23/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DÁ DENOMINAÇÃO DE “HORACINA VALÉRIO CARAMORI” À RUA NOVE (09) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS.** É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES requer a leitura da biografia da homenageada, sendo o pedido atendido. Os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade, ausente o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 04*). **03 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 84/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA LETA.** A sessão é suspensa por dez minutos. Reaberta a sessão, o Projeto de Lei n. 84/2017 é colocado em discussão, a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 05*). **04 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 57/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA - CODEN, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.303/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer a manifestação do líder do Prefeito, vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre a proposição. O vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO requer a suspensão da sessão por dez minutos, sendo o pedido acatado. Reaberta a sessão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursa. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, a presidente realiza a leitura de dispositivos do Ato n. 3, de 20 de fevereiro de 2001, e comunica que o descumprimento do ato ensejará a aplicação do artigo 109 do Regimento Interno. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, VAGNER BARILON, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, TIAGO LOBO e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por quatro votos favoráveis e três votos contrários, ausente a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH (*faixa 06*). Em virtude do decurso do tempo destinado a Ordem do Dia, a discussão e a votação dos projetos de lei a seguir especificados e o uso da Tribuna para Explicação Pessoal pelos vereadores inscritos restaram prejudicados: **PROJETO DE LEI N. 37/2018 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH,** Institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Advogado e dá outras providências; **PROJETO DE LEI N. 46/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL,** Altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea "a" ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o Parágrafo Único ao art. 3º e alteração da alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, de 23 de novembro de 1999; **PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS,** Que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal; e **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL,** Revoga os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984. Após o intervalo regimental a presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: PROCESSO N. 18/2018 - PARECER PRÉVIO DO CORREGEDOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, PELO USO IRREGULAR DO GABINETE.** É colocado em discussão, o vereador VAGNER BARILON requer vista da proposição. Por se tratar do quarto pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo aprovado (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 339/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita cópia dos balancetes dos exercícios de 2015, 2016 e de 2017 de todas as entidades que participaram da Festa das Nações. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 356/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o número de estagiários que atualmente atuam nos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, quais os critérios de seleção e onde eles ficam locados. A discussão e votação do requerimento restaram prejudicadas, ante a ausência da autora no Plenário (*faixa 09*).

REQUERIMENTO N. 357/2018 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Diretor Presidente da CODEN, Sr. Ricardo Ongaro, sobre as medidas que serão adotadas com relação à contratação de auditoria independente (item 15.4 do relatório relativo ao processo TC-4579/989/15), relativo às contas do exercício de 2015. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 10*).

REQUERIMENTO N. 369/2018 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas para conter a erosão na Avenida Carlos Botelho, na altura da ponte da linha férrea (Rua Goiânia com a Rua Porto Alegre), no Jardim São Jorge. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 11*).

REQUERIMENTO N. 370/2018 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Poder Executivo sobre o mau atendimento aos munícipes e por não estarem cumprindo o horário de expediente na UBS 5 (Jardim Alvorada). É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 12*).

REQUERIMENTO N. 371/2018 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Poder Executivo sobre a cessão de uma área pública localizada na Rua Emydgio Pierozzi, no Jardim Marajoara. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 13*).

REQUERIMENTO N. 372/2018 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a locação de ambulâncias para a Secretaria Municipal de Saúde. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 14*).

REQUERIMENTO N. 373/2018 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o outdoor instalado na Avenida Ampélio Gazzetta (obra de construção do viaduto que ligará a Avenida Ampélio Gazzetta à Rodovia Astrônomo Jean Nicolini). É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 15*).

REQUERIMENTO N. 374/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do Parque Residencial Klavin. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 16*).

REQUERIMENTO N. 375/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total das Ruas Manoel de Oliveira Azenha e Ana Júlia de Oliveira, no Jardim São Manoel. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 17*).

REQUERIMENTO N. 376/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal, e da CPFL sobre a possibilidade de instalação de iluminação pública entre as Ruas Ana Júlia de Oliveira e Olívio Bellinati próximo do nº 15, no Jardim São Manoel. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 18*).

REQUERIMENTO N. 377/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma lombada na Rua João Bassora, próximo do nº. 1.417, no Jardim Éden. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 19*).

REQUERIMENTO N. 378/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de aquisição de um aparelho de raio-x móvel para ser utilizado no Hospital Municipal. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 20*).

REQUERIMENTO N. 379/2018 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de alteração no acesso de visitantes e acompanhantes ao Hospital Dr. Acílio Carreon, para que os mesmos passem a adentrar pela portaria dos fundos. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e AVELINO XAVIER ALVES discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 21*).

REQUERIMENTO N. 380/2018 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que serão adotadas em relação ao buraco e ao acúmulo de água existentes na Rua Rio Branco, na altura do n. 1004, no Jardim Santa Rosa. É colocado em discussão, não havendo. É



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 22*). **REQUERIMENTO N. 381/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de linha de ônibus nos bairros Chácara Recreio Represa, Acapulco e Las Palmas. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 23*). **REQUERIMENTO N. 382/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a sinalização da Praça Angelo Paulon, próximo à sede da Guarda Civil Municipal. É colocado em discussão, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 24*). **REQUERIMENTO N. 383/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita ao Prefeito Municipal informações sobre a dedetização na creche João de Barro, situada na Rua José de Paiva, 165, Jardim Planalto, pelas razões que especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 25*). **REQUERIMENTO N. 384/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os pacientes que são atendidos com oxigênio pela Secretaria Municipal de Saúde. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 26*). **REQUERIMENTO N. 385/2018** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o desassoreamento das Represas 2 e 3. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 27*). **REQUERIMENTO N. 386/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a realização de mutirão de exames de colonoscopia. É colocado em discussão, os vereadores SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e ANGELO ROBERTO RÉSTIO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 28*). **REQUERIMENTO N. 387/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre o número de linhas do transporte coletivo urbano no Município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 29*). **REQUERIMENTO N. 388/2018** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de faixa elevada para a travessia de pedestre na Rua Jequitibás esquina com a Araucária, no Jardim Alvorada. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 30*). **REQUERIMENTO N. 389/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do imóvel situado na Rua Porto Alegre, esquina com a Rua Cuiabá, para que realize a limpeza do local. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES e CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 31*). **REQUERIMENTO N. 390/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de aquisição e/ou desapropriação de uma área plana, localizada na zona rural do Município, para abrigar novo velório e novo cemitério. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, TIAGO LOBO, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 32*). **REQUERIMENTO N. 391/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Poder Executivo sobre a falta de incentivo na realização dos campeonatos de futebol amador da cidade, 1º, 2º, 3º divisão. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 33*). **REQUERIMENTO N. 392/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Poder Executivo, junto a EMTU sobre a possibilidade da implantação de uma lombada na Avenida Industrial Oscar Berggren, no trecho do posto de gasolina Bremen, Jardim Eneides. É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 34*). **REQUERIMENTO N. 393/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Poder Executivo sobre a demora na realização do exame de ultrassom morfológico, no Hospital/Maternidade Acílio Carreon Garcia. É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 35*). **REQUERIMENTO N. 394/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Poder Executivo sobre o abandono, e a desativação das piscinas públicas, localizadas na parte externa do ginásio de esportes “Jaime Nércio Duarte”, Jardim Santa Rosa. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, AVELINO XAVIER ALVES, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, VAGNER BARILON e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 36*). **REQUERIMENTO N. 395/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Poder Executivo sobre a manutenção de um terreno público abandonado, no bairro Jardim das Palmeiras, na rua dos Pinheiros com a rua dos Ipês. É colocado em discussão, os vereadores TIAGO LOBO, ANGELO ROBERTO RÉSTIO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 37*). **REQUERIMENTO N. 396/2018** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Prefeito Municipal que através do setor competente, realize estudos para a ampliação do número de transporte coletivo (ônibus) intermunicipal, de Americana a Sumaré, que circula por Nova Odessa, com trajeto específico. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 38*). **REQUERIMENTO N. 397/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Poder Executivo sobre a manutenção e a reforma da quadra esportiva na Rua Florianópolis, Jardim São Jorge. A discussão e a votação do requerimento restaram prejudicadas, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 39*). **REQUERIMENTO N. 398/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Poder Executivo acerca da concessão de alvará de funcionamento e demais licenças à empresa JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. A discussão e a votação do requerimento restaram prejudicadas, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 40*). **REQUERIMENTO N. 399/2018** de autoria da vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre o sistema de monitoramento da cidade. É colocado em discussão, a vereadora CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 41*). **REQUERIMENTO N. 400/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Poder Executivo, sobre a falta do fornecimento da dieta, na alimentação de crianças doentes, no Hospital Municipal Acílio Carreon. A discussão e a votação do requerimento restaram prejudicadas, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 42*). **REQUERIMENTO N. 401/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Poder Executivo, sobre a contratação de um Professor de Educação Física, graduado e com CREF ativo, para trabalhar na Academia Pública, localizada dentro do Ginásio de Esportes "Jaime Nércio Duarte", Jardim Santa Rosa. A discussão e a votação do requerimento restaram prejudicadas, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 43*). **REQUERIMENTO N. 402/2018** de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a adoção de trânsito em sentido único na Rua Oscar Araium. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 44*). **REQUERIMENTO N. 403/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Corregedoria da Guarda Civil Municipal. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 45*). **REQUERIMENTO N. 404/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o projeto "Anjos da Escola". É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 46*). **REQUERIMENTO N. 405/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 47*). **REQUERIMENTO N. 406/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de um playground e uma Academia da Melhor Idade na área pública situada na Rua Flamboyant, n. 35, no Jardim Alvorada, em frente ao Condomínio Firenze. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 48*). **REQUERIMENTO N. 407/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de um poço artesiano no bairro Las Palmas para minimizar os problemas decorrentes da ausência de sistema de distribuição de água e coleta e afastamento de esgoto naquele bairro, bem como no bairro Las Palmas e Recreio. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 49*). **REQUERIMENTO N. 408/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de proibir o trânsito de caminhões todos os dias em período integral na Rua Herman Jankovitz, entre os números 200 e 927. É colocado em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, ANTONIO ALVES TEIXEIRA e TIAGO LOBO discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 50*). **REQUERIMENTO N. 409/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ao Poder Executivo, sobre qual o destino do entulho que é recolhido das áreas públicas, fruto de descarte irregular. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 51*). **MOÇÃO N. 104/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, congratulações com os servidores da CMEI Profª Eleni Whitehead, pela Festa Junina. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 52*). **MOÇÃO N. 105/2018** de autoria do vereador TIAGO LOBO, aplausos ao servidor Paulo José Bassora pelos serviços prestados na Garagem Municipal. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 53*). **MOÇÃO N. 106/2018** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, congratulações com os servidores da EMEF Profª Salime Abdo, pela Festa Junina recentemente realizada. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 54*). **MOÇÃO N. 107/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, congratulações com os representantes da Associação dos Moradores do loteamento denominado Chácaras Ceci Ovos e com os servidores públicos abaixo especificados, pela profícua reunião realizada no último dia 16 de julho, em busca de soluções para a regularização do loteamento denominado Chácaras Ceci Ovos. É colocada em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, AVELINO XAVIER ALVES e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 55*). **MOÇÃO N. 108/2018** de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, apelo ao Chefe do Executivo postulando a adoção de medidas necessárias voltadas à implantação de faixas elevadas para a travessia de pedestres na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do n. 4555, no Pq. Industrial Fritz Berzin (em frente à empresa Jolitex). É colocada em discussão, os vereadores AVELINO XAVIER ALVES, VAGNER BARILON e TIAGO LOBO discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 56*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado à fase do Expediente, a discussão e a votação das moções n. 109/2018 a n. 116/2018 e o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados. Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 13 de agosto de 2018. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 57*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE AGOSTO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROCESSO Nº. 18/2018

PARECER PRÉVIO DO CORREGEDOR ANGELO ROBERTO RÉSTIO EM FACE DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, PELO USO IRREGULAR DO GABINETE.

Processo de Votação: Nominal - Quórum de votação: Maioria Absoluta

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES E SENHORA MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA - SP.

ÂNGELO ROBERTO RÉSTIO, na qualidade de corregedor desta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossas Excelências instituir processo disciplinar, nos termos do art. 7º da Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, em face da Vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Na edição de quarta-feira, dia 7 de fevereiro de 2018, o conceituado jornal O Liberal publicou reportagem intitulada "Carol Moura usa gabinete para atos partidários". A referida reportagem revela prática ilegal não apenas por ferir norma estabelecida nesta Casa de Leis, mas sobretudo por caracterizar crime de improbidade administrativa, conforme aponta o especialista em Direito Público, Alberto Rollo, em entrevista concedida ao jornal.

Na edição seguinte, datada de quinta-feira, dia 8 de fevereiro de 2018, em continuidade ao assunto, o mesmo conceituado impresso noticia que a nobre vereadora justificou desconhecer a proibição para utilizar o gabinete em benefício partidário, oportunidade na qual a nobre parlamentar não nega a prática.

Desta forma, pela simples leitura das imputações acima transcritas, resta evidente que a postura e a conduta da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh é passível de punição, uma vez que destoa por completo do decoro parlamentar e dos princípios éticos que devem nortear os trabalhos dos vereadores desta Câmara, expondo a própria imagem e crédito da Casa perante a população. Ademais, não é concebível o argumento apresentado pela parlamentar de que desconhecia a proibição de usar o gabinete da Câmara para fins alheios aos trabalhos legislativos, haja vista que a vida em sociedade não seria possível se as pessoas pudessem alegar desconhecimento da lei para se escusar de cumpri-la. Portanto, o fato é que todos devem ser conhecedores das leis, sobretudo uma parlamentar com formação em Direito, como é o caso de Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

DO DIREITO

Em que pese a previsão constitucional à inviolabilidade dos vereadores no tocante as suas opiniões, palavras e votos, repara-se que a referida inviolabilidade não pode ser confundida com a possibilidade de usar indevidamente a estrutura pública da Câmara Municipal de Nova Odessa como extensão do patrimônio privado. Ressalta-se, ainda, que a referida vereadora já se declarou pré-candidata a deputada, sendo certo que o uso do gabinete para assuntos partidários, além de irregular, interfere sobremaneira na concorrência do pleito, haja vista que nem todos os pré-candidatos têm estrutura pública bancada com recursos públicos, para suas pré-campanhas, afetando de maneira evidente a justa concorrência entre os candidatos e, assim, configurando crime eleitoral.

Portanto, para todo exagero deve ser necessariamente instaurado o competente processo disciplinar, nos termos do entendimento exarado pelo próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Inquérito n. 1958, Relatado pelo Min. Carlos Velloso, em 29/10/03, nos termos do seguinte trecho, a seguir transcrito:

"(...) Em tal seara, caberá à própria Casa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa."

Assim sendo, não é tolerável o comportamento adotado pela vereadora em relação ao uso da estrutura pública.

O fato constatado pela reportagem e admitido pela parlamentar é ofensivo a esta Casa de Leis, fere os princípios da moralidade, da probidade e o decoro parlamentar.

De acordo com a doutrinadora Maria Helena Diniz (Dicionário jurídico), decoro, na linguagem jurídica em geral quer dizer:

- a) "honradez, dignidade ou moral;
- b) decência;
- c) respeito a si mesmo e aos outros."

Portanto, a partir do momento em que a vereadora faz uso indevido de estrutura pública, desabona e rompe o decoro parlamentar que lhe é investido e esperado.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A falta de decoro é, portanto, evidente e transparente como água. A legislação positiva de forma clara a necessidade de observância do decoro e da ética por parte dos parlamentares, tanto é que a Lei Orgânica do Município de Nova Odessa estabelece:

Art. 22 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que deixar de comparecer, em cada ano legislativo, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Parágrafo 1º - É incompatível com o decoro do Legislativo, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas."

Nessa toada o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Odessa assim dispõe:

"Art. 126. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

(...)

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;"

"Art. 109. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e, conforme a gravidade, adotará as seguintes providências:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, o presidente pode solicitar a força necessária."

Por fim, para que as sanções previstas pudessem ser mais claras e objetivas a Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003 estipulou que:

"Art. 2º. São deveres fundamentais do vereador:

(...)

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular."

Diante do vasto número de dispositivos legais e diante da perfeita consonância entre o ato praticado e seu respectivo enquadramento na quebra de decoro parlamentar, necessária a apuração dos fatos pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh.

DO PEDIDO

Face ao exposto, requeiro que a Mesa Diretora submeta o presente parecer à apreciação plenária, nos termos do art. 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Em sendo o mesmo admitido, requeira seja convocada a imediata eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para que esta inicie, de imediato, as apurações dos fatos e responsabilidades. Requeiro, por fim, seja aplicada a sanção cabível a vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh em decorrência dos fatos acima narrados, resguardando-se o direito da ampla defesa.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Odessa, 14 de fevereiro de 2018.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 356/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o número de estagiários que atualmente atuam nos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, quais os critérios de seleção e onde eles ficam locados.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Esta vereadora foi procurada por jovens estudantes, possíveis candidatos às vagas de estagiários da Prefeitura, afim de obterem mais informações para futuramente participarem de um processo seletivo da administração. Diante dos questionamentos, venho através deste solicitar informações sobre o número de estagiários que atuam nos órgãos da Administração direta e indireta do Município de Nova Odessa, quais os critérios de seleção e onde eles ficam locados.

Em face do exposto, com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

- a) Quantos estagiários a Prefeitura possui?
 - b) Quantos estagiários estão cedidos a outros órgãos e/ou entidades? Especificar o número de estagiários, a área de formação e o nome do órgão ou entidade beneficiado com a cessão.
 - c) Qual o critério para contratação?
- Nova Odessa, 02 de julho de 2018

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

REQUERIMENTO N. 397/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a manutenção e a reforma da quadra esportiva na rua Florianópolis, Jardim São Jorge.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por vários munícipes que alegam que a quadra localizada na rua Florianópolis no bairro Jardim São Jorge não está em perfeita condições de uso, pois apresenta os seguintes problemas.

- a quadra apresenta rachaduras e buracos no chão;
- as tabelas de basquete sem condições de uso
- as traves dos gols estão danificadas;
- a falta de pintura no chão;
- o disjuntor de energia com fios expostos;
- o portão danificado;
- as calhas de cano PVC danificadas;

A quadra necessita dessa manutenção, porque muitos munícipes a utilizam como área de lazer, inclusive jovens e crianças.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a manutenção e reforma na quadra esportiva do Jardim São Jorge
Nova Odessa, 31 de julho de 2018.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Fotos tiradas no local:





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO Nº 398/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo acerca da concessão de alvará de funcionamento e demais licenças à empresa JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor foi procurado por alguns munícipes que questionaram a regularidade do exercício das atividades empresarias da pessoa jurídica **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.** – CNPJ 05.446.393/0004-28 / NIRE 35905167006, situada na Rodovia Municipal Rodolfo Kivitz, Gleba 2, S/N, no bairro Fazenda Velha (conforme informado na ficha de breve relato disponível no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo), cujo objeto social seria “construção de rodovias e ferrovias e serviços especializados para construção não especificados anteriormente”.

De acordo com relatos, a empresaria estaria funcionando durante o horário noturno, emitindo fumaça muito escura e fortes odores, aparentemente, comprometendo a qualidade do ar e a saúde dos moradores da região adjacente.

As circunstâncias acima, ao mesmo tempo em que por si só (e a priori) não caracterizam nenhuma irregularidade, exigem uma análise detida por parte desta Casa de Leis, sobretudo em face das numerosas queixas recebidas e, caso seja constatado alguma regularidade, acionado os respectivos órgãos competentes, seja para coibir delitos/infrações por parte da empresa, seja para punir ações/omissões do serviço/servidor público que tenha desatendido às normas legais aplicáveis.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que:

01. Remeta cópia dos documentos inerentes ao processo de abertura e concessão de alvará e demais licenças da empresa **JAGUARY INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.** – CNPJ 05.446.393/0004-28 / NIRE 35905167006;

02. Informe se há outras empresas instaladas no raio de 02 quilômetros do local e, em caso positivo, informe a razão e objeto social delas, a fim de que, posteriormente, e caso se faça necessário, outras informações sejam requeridas.

Nova Odessa, 01 de agosto de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 400/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, sobre a falta do fornecimento da dieta, na alimentação de crianças doentes, no Hospital Municipal Acílio Carreon.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes, que alegam a falta do fornecimento da dieta, na alimentação das crianças doentes, no hospital municipal Acílio Carreon.

Há reclamações constantes, porque de acordo com informações médicas, as crianças ficam duas horas em observação, e logo após necessitam do fornecimento dessa dieta, para se alimentarem.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a falta de fornecimento da dieta para as crianças, com a máxima urgência.

Nova Odessa, 01 de agosto de 2018.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 401/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, sobre a contratação de um Professor de Educação Física, graduado e com CREF ativo, para trabalhar na Academia Pública, localizada dentro do Ginásio de esportes "Jaime Nércio Duarte", Jardim Santa Rosa.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes, que gostariam de saber sobre a contratação, de um professor de Educação Física graduado e com CREF ativo, para trabalhar na Academia Pública, localizada dentro do ginásio de esportes "Jaime Nércio Duarte", Jardim Santa Rosa, informações como:

- Quando será feita essa contratação?
- Como será escolhido esse profissional?
- Qual critério utilizado na escolha?
- Qual será a carga horária desse profissional?

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a contratação de um professor de Educação Física para trabalhar na Academia Pública, conforme o endereço supracitado.

Nova Odessa, 01 de agosto de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 410/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado a implantação das melhorias que especifica na Rua Vitório Crispin, no Jardim São Manoel.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relataram a necessidade de estudo voltado a implantação das melhorias abaixo especificadas na Rua Vitório Crispin, no Jardim São Manoel.

- a) pintura de solo e faixa de pedestre nas esquinas, em especial nos cruzamentos com maior fluxo de veículos;
- b) colocação de placas indicativas de "Pare", "Proibido Estacionar", entre outras;
- c) demarcação na duplicação da rua;
- d) colocação de lombadas se necessário;
- e) sinalização no solo para estacionar;
- f) sinalização no solo para pessoas com deficiência e idosos.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a realização das melhorias supramencionadas.

Nova Odessa, 3 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 411/2018

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a adoção de medidas para conter o processo de erosão na Rua José Casassa, no Jardim Santa Rita I.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram sobre a erosão paralela à Rua José Casassa, no Jardim Santa Rita I. De acordo com fotos anexas, o referido local apresenta processo de erosão acentuado.

A galeria foi totalmente destruída e faltam, aproximadamente, 3 metros para a erosão atingir o asfalto. O buraco existente no local é muito profundo e apresenta grande risco de queda, devido à falta de proteção e indicação de perigo. Registre-se que motoristas entram em macha ré, para jogar entulho e lixo no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas para evitar a erosão no referido local, bem como sobre a data prevista para o início das obras de contenção.

Nova Odessa, 3 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 3//08/2018





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 412/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma praça com parque infantil na área localizada nas proximidades da Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, no Jardim Capuava.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Jardim Capuava, que informaram e questionaram sobre a importância de uma praça com parque infantil na área localizada nas proximidades da Estrada Municipal Rodolfo Kivitz, no Jardim Capuava.

O local já é bem utilizado pela população daquela região, pois há várias árvores que proporcionam uma ótima sombra.

Em face do exposto, em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação dos equipamentos públicos requeridos, bem como sobre a data prevista para a sua efetivação.

Nova Odessa, 3 de agosto de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 30/07//2018





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 413/2018

Assunto: Solicita cópia do “estudo para implantação de novos empreendimentos” realizado pela CODEN.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em abril do corrente ano, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 176/2018, de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre as alterações realizadas nos dispositivos legais que regulam a emissão de diretriz de parcelamento de solo, no que tange à comprovação de que o sistema de adução e tratamento de água e esgoto tem capacidade para atender aos novos empreendimentos (Lei Complementar n. 10/2006, artigo 14, incisos X, XI e XII).

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a CODEN “*formulou um “estudo para implantação de novos empreendimentos”, este qual poderá ser disponibilizado para consulta, mediante a prévio agendamento, momento em que o nobre edil poderá certificar da necessidade de produção de cópias, bem como esclarecer outras dúvidas quanto ao pleito*” (Ofício CAM n. 404/2018, datado de 2 de agosto de 2018).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor presidente da CODEN, postulando se digne enviar a este Legislativo cópia do sobredito estudo.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 414/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 1.225, de 3 de dezembro de 1990, no que tange à redução dos valores venais dos imóveis para fins de lançamento do ITBI.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 3 de dezembro de 1990, foi promulgada a Lei n. 1.225, que deu nova redação ao artigo 9º da Lei n. 1.181, de 15 de dezembro de 1989, cujo dispositivo passou a vigorar com o seguinte conteúdo:

Art. 9º Os valores venais constantes do mapa referido no art.1º desta Lei serão reduzidos na forma abaixo, quando utilizados como base de calculo para todas as despesas decorrentes da transmissão de bens imóveis e de direitos relativos, inclusive, custas, emolumentos e recolhimento do ITBI.

I – ao proprietário de um único imóvel com área de até 500,00 metros quadrados, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor venal;

II – ao proprietário de um único imóvel cm área de 501,00 a 1.000,00 metros quadrados, redução de 30% (trinta por cento) do valor venal;

§ 1º A certidão do Valor Venal para efeito do disposto neste artigo conterà sempre o valor já reduzido, dispensada a indicação do original.

§ 2º O contribuinte, ao solicitar os benefícios deste artigo, fará declaração de que possuidor de único imóvel no município, sob as penas da Lei.

A Lei n. 1.181/89, por sua vez, aprovou o Mapa de Valores Venais de Imóveis do Município. Posteriormente, novos Mapas de Valores foram aprovados através das Leis n. 1.285/91, n. 2.755/13 e da Lei Complementar n. 40/2014.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando as seguintes informações:

a) As disposições contidas na Lei n. 1.225/90 estão sendo aplicadas?

b) Na negativa, quais as normas que estão sendo utilizadas pela Prefeitura Municipal para lançamento e cobrança do ITBI?

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 415/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a colocação de placas com a denominação das vias no Bosque dos Eucaliptos, no Jardim São Manoel e no Jardim São Jorge.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de implantação de placas com a denominação das vias no Bosque dos Eucaliptos e no Jardim São Manoel.

Reforço, ainda, a necessidade de substituição das placas com a denominação das vias do Jardim São Jorge, cujo pedido foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do requerimento n. 159/2018, uma vez que as placas atuais estão apagadas, dificultando a identificação das vias.

Registre-se que a identificação correta das vias públicas auxilia na localização dos endereços por parte dos carteiros, de outros profissionais e pela população no geral.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 416/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de iluminação na calçada ao redor da área verde situada na divisa dos bairros São Manoel e Residencial 23 de Maio.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em junho de 2013, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 436/2013 que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de iluminação na calçada ao redor da área verde situada na divisa dos bairros São Manoel e Residencial 23 de Maio.

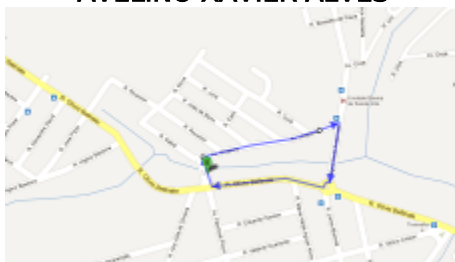
O local é amplamente utilizado pela população, após as 18h, para caminhada, sendo que em toda a sua extensão (ruas Olívio Bellinate, Uirapuru e Sigismundo Arderman) não há nenhum tipo de iluminação, gerando um alto risco de acidentes, assaltos e outras situações graves.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a Administração Municipal estudava projeto de melhoria que seria implantado futuramente no local. A resposta está datada de 4 de julho de 2013 (Ofício CAM n. 301/2013).

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação ao projeto de melhoria da área pública em questão.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES





Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 417/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de placas indicativas de “rua sem saída” nas ruas do Vale dos Lírios.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Vale dos Lírios, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de placas indicativas de “rua sem saída” em todas as ruas do referido bairro, e especialmente na Rua Elvira Helena Schnoor Piconi.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 418/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da passarela que liga os bairros Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Rotineiramente, esta Câmara Municipal pleiteia ações em relação à passarela que liga os bairros Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras. Nesse sentido, a última proposição sobre o assunto foi o requerimento n. 54/2018, de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que solicitou informações sobre a construção de uma rampa de acesso e a limpeza da área que estava com mato alto, próximo à passarela em questão.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a Diretoria de Serviços Urbanos já providenciou a necessária manutenção no local. A resposta está datada de 9 de março de 2018.

Em que pese o anúncio realizado pelo Prefeito Municipal, é certo que o local ainda necessita de intervenção urgente, pois está em situação de completo abandono.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas em relação à passarela que liga os bairros Residencial Klavin e Jardim das Palmeiras.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 419/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a retirada do entulho e do lixo depositados na área situada na Rua Maria Alaide Aguiar Alves, entre a CMEI Padre Bortolo Victor Facchin e a EMEF Profª Haldrey Michelle Bueno, no Jardim São Manoel.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a grande quantidade de lixo e entulho depositados na área situada na Rua Maria Alaide Aguiar Alves, entre a CMEI Padre Bortolo Victor Facchin e a EMEF Profª Haldrey Michelle Bueno, no Jardim São Manoel, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de limpeza do local, bem como se houve a identificação e a autuação dos infratores pelos órgãos de fiscalização.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 420/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a inclusão da cidade de Nova Odessa no programa Bom Prato.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

A exemplo de uma das cidades da nossa microrregião, Hortolândia, o vereador subscritor vem através desta propositura solicitar informações do chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade de solicitar inclusão do município de Nova Odessa no programa Bom Prato, realizado pelo Governo estadual.

Por meio do programa Bom Prato a cidade ganharia um restaurante popular, destinado a população de baixa renda, com oferta de refeições saudáveis pelo valor de R\$ 1,00. Desta forma estaremos contribuindo para que o nosso país atinja a redução da população que sofre de fome.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações sobre a possibilidade da inclusão da cidade de Nova Odessa no programa Bom Prato.

Nova Odessa, 09 de agosto de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 421/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, da diretoria da ETEC Nova Odessa e Centro Paula Souza sobre as classes descentralizadas da ETEC que continuam em funcionamento na Escola Estadual Silvania Aparecida Santos, no bairro Santa Luzia II.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por pai de aluna que embora muito contente que a filha passou no Vestibulinho da ETEC para o curso de Contabilidade, está contrariado, pois eles moram no Jardim Alvorada onde a sede da escola está instalada, porém a jovem realizará o curso na Escola Estadual Silvania Aparecida Santos, no bairro Santa Luzia II.

A Escola Técnica passou a funcionar em prédio próprio desde novembro de 2017, mesmo assim ainda são mantidos três cursos na Escola Silvania, são eles: Contabilidade, Transações Imobiliárias e Logística.

Sabemos que a nova escola instalada no bairro Jardim Alvorada tem espaço para abrigar estes cursos e outros, além disso, tem que se considerar a distância e gasto com transporte para os alunos que saem do Jardim Alvorada e arredores e se deslocam até a escola no bairro Santa Luzia II.

Em face ao exposto, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, a direção da ETEC Nova Odessa ([Endereço](#): R. das Castanheiras, 2770 - Jardim Alvorada, Nova Odessa - SP, 13382-460) e ao Centro Paula Souza (Administração Central – Rua das Andradas, 140, Santa Ifigênia – CEP 01208-000 – São Paulo – SP) , postulando informações de acordo com os seguintes questionamentos:

- a) Esta situação está realmente acontecendo?
 - b) Por que não transferem estes três cursos para a nova escola, considerando que existem salas disponíveis? Qual é o impedimento?
 - c) Qual a previsão para que isso aconteça?
- Nova Odessa, 08 de agosto de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

REQUERIMENTO N. 422/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de alteração da Lei n. 2.952/2015, para fim de ampliar o rol do inciso II do art. 5º, que trata da adoção de práticas visando à preservação da permeabilidade do solo, nos moldes da minuta anexa.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 2015 entrou em vigor a Lei Municipal n. 2.952, que autorizou o Poder Executivo a conceder benefício tributário na forma de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários ou responsáveis que adotarem medidas de prevenção, preservação e conservação do meio ambiente.

Conforme o contido no art. 1º da referida lei o Poder Executivo poderá conceder benefício tributário na forma de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários ou responsáveis pelo tributo do imóvel no qual se adote isolada ou conjuntamente uma das seguintes medidas de prevenção, preservação e conservação do meio ambiente: **I** – Uso de energia solar; **II** – Conservação da permeabilidade do solo; **III** – Aproveitamento das águas pluviais; **IV** – Reuso de águas, e **V** – Arborização do calçamento.

O desconto no IPTU aos proprietários que adotarem as práticas previstas no art. 1º fica limitado a 15% (quinze por cento) sobre o valor lançado relativamente ao imóvel em



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

que ocorrer as ações (art. 3º), sendo certo que o conjunto de benefícios concedidos aos contribuintes em geral não poderá ultrapassar a 3% (três por cento) da receita orçada proveniente do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, oriunda do exercício financeiro subsequente ao do pedido do benefício, priorizando-se os proprietários ou responsáveis pelo tributo do imóvel que adotem as medidas descritas nos itens III e IV do art. 1º (§ 1º do mesmo artigo).

A lei em questão foi aprovada logo após o período de crise hídrica ocorrida entre os anos de 2014 e 2015.

Em que pese os avanços obtidos em defesa do ambiente, o subscritor verificou uma lacuna existente na lei, com relação à adoção de práticas visando à preservação da permeabilidade do solo: ausência de incentivo aos lotes com área compreendida entre 5.000 a 20.000m².

Para sanar esta lacuna faz-se imprescindível ampliar o rol do inciso II do art. 5º, incluindo-se as alíneas “f” e “g”, de forma a contemplar os lotes residenciais com área compreendida entre 5000 a 20000m², observando-se os seguintes percentuais:

- 50% para lotes residenciais com área compreendida entre 5000 a 20000m² cuja área permeável seja de até 93% do terreno;

- 75% para lotes residenciais com área compreendida entre 5000 a 20000m² cuja área permeável seja igual ou superior a 95% do terreno.

Ante ao exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de alteração da Lei n. 2.952/2015, para fim de ampliar o rol do inciso II do art. 5º, que trata da adoção de práticas visando à preservação da permeabilidade do solo, nos moldes da minuta anexa.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2018.

VAGNER BARILON

REQUERIMENTO N. 423/2018

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a UBS 6, que será inaugurada no Jardim Novos Horizontes.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por vários munícipes, que gostariam de saber informações sobre a UBS 6, que será inaugurada no jardim Novos Horizontes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o envio de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas, relativas a inauguração da UBS 6 (Jardim Novos Horizontes):

- a) Qual a data prevista para inauguração?
- b) Já foram adquiridos os equipamentos necessários?
- c) Já tem previsão para contratação dos médicos?
- d) Quando efetivamente começa a funcionar a UBS 6?
- e) Além dos médicos, quantos profissionais serão contratados?

Nova Odessa, 08 de agosto de 2018.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 424/2018

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre o índice negativo de desemprego do município no primeiro semestre de 2018.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Na semana do dia 06 de agosto, os jornais da região divulgaram uma matéria sobre a posição dos municípios da RMC (Região Metropolitana de Campinas), em relação ao índice de desemprego neste primeiro semestre de 2018.

O número de desempregados na RMC (Região Metropolitana de Campinas) corresponde a 12,25% da população economicamente ativa, de acordo com pesquisa divulgada pela ACIC (Associação Comercial e Industrial de Campinas).

Segundo a pesquisa entre as 20 cidades, as seis que mais demitiram do que contrataram no primeiro semestre de 2018. São elas: Indaiatuba, Jaguariúna, Morungaba, **Nova Odessa**, Paulínia e Santo Antonio de Posse. Os dados são do CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

Conforme o referido ranking do primeiro semestre de 2018, Nova Odessa obteve 2.776 admissões, 2.813 desligamentos, saldo negativo de 37 e chegando a 16,02% de desemprego.

Em face do exposto, para conhecimento desta Casa Legislativa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações abaixo relacionadas, relativas ao índice negativo de desemprego no município:

- a) O que explica esse índice negativo de desemprego no município?
 - b) Quais medidas serão tomadas para a melhora no índice de desemprego?
 - c) Existe algum projeto ou planejamento de governo para combater esse índice negativo?
 - d) Existe algum incentivo do município aos jovens na busca do primeiro emprego?
- Nova Odessa, 08 de agosto de 2018.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 425/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de realizar o recapeamento da Rua Miguel Bechis Filho, no Jardim Florida, ao lado do centro, conforme especifica.

Senhores Vereadores:

Em conversa com munícipes, o vereador subscritor foi indagado quanto a possibilidade de realizar o recapeamento da referida via.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações quanto a existência de estudos voltados a melhorias na referida via.

Nova Odessa, 09 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 426/2018

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo e ao Instituto de Zootecnia de Nova Odessa sobre a possibilidade de remoção das capivaras existentes no Ribeirão Quilombo e no interior do referido órgão estadual.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 18 de junho do corrente ano, esta Casa Legislativa debateu os problemas relacionados aos recentes casos de febre maculosa por ocasião da votação do requerimento n. 302/2018, de autoria do ilustre vereador Wagner Barilon, que solicitava informações do Chefe do Executivo acerca de eventuais ações deflagradas em Nova Odessa motivadas pelos 5 óbitos causados pela febre maculosa na cidade de Americana.

Conforme exposto na ocasião, a febre maculosa é uma doença que em mais da metade dos casos leva à morte, é transmitida pelo carrapato-estrela, que se hospeda principalmente na capivara, sendo que a única forma de evitar o contato com o transmissor é não circular nas áreas onde foi constatada a presença desse tipo de carrapato.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Ambiental e a Zoonoses percorreram toda a área de extensão da Fazenda Velha para avaliar se os locais demarcados como possíveis áreas de transmissão de Febre Maculosa estavam sinalizados, salientando que a região das três represas de Nova Odessa possuem placas de identificação para orientação dos munícipes.

Não obstante as medidas adotadas pelos setores competentes, o vereador subscritor recebeu várias reclamações de munícipes sobre a presença de capivaras no Ribeirão Quilombo, próximo ao São Jorge, e na lagoa do Instituto de Zootecnia de Nova Odessa. São aproximadamente quarenta animais que percorrem esses locais.

Os moradores ficaram apreensivos, pois muitas pessoas transitam no interior do Instituto de Zootecnia (fazem caminhadas) e na ponte do São Jorge. Além do mais a CMEI Toca do Coelho fica próximo ao referido ribeirão.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo e ao Instituto de Zootecnia de Nova Odessa, postulando informações sobre a possibilidade de remoção das capivaras existentes no Ribeirão Quilombo e no interior do referido órgão estadual.

Nova Odessa, 9 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 109/2018

Assunto: Congratulações ao Diretor-Presidente da Coden, pela implantação do serviço de sistema de coleta e afastamento de esgoto no loteamento denominado Bosque dos Eucaliptos.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, dirigida ao Diretor-Presidente da Coden, pela implantação do serviço de sistema de coleta e afastamento de esgoto no loteamento denominado Bosque dos Eucaliptos.

Desnecessário mencionar que a implantação deste serviço acarretará em diversos benefícios à população, tais como: melhoria das condições sanitárias locais, conservação dos recursos naturais e a eliminação de focos de poluição. Além disso, reduzirá os recursos aplicados no tratamento de doenças, uma vez que grande parte delas está relacionada à falta de uma solução adequada para esse problema.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 18 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 110/2018

Assunto: Congratulações com o Sr. Bernardo Bicalho Géo, da Usina de Asfalto Nova Odessa pela doação de materiais (resíduos de massa asfáltica) à Prefeitura Municipal.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. Bernardo Bicalho Géo, da Usina de Asfalto Nova Odessa pela doação de materiais (resíduos de massa asfáltica) à Prefeitura Municipal.

Tais materiais foram utilizados na estrada Eduardo da Silva, que dá acesso ao Vale dos Lírios, ao pesqueiro São Francisco, dentre outras áreas rurais do município.

O congratulado disponibilizou vinte e cinco (25) caminhões deste material, proporcionando melhores condições de tráfego naquela região.

Indubitavelmente, ações como esta contribuem para o bem-estar da população.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado (Rodovia Rodolfo Kivitz, Gleba 24-A, Núcleo Colonial, Nova Odessa - SP – CEP 13400-970), dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 20 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 111/2018

Assunto: Congratulações com a Igreja Batista Emanuel e com o Pr. Israel Ladeia pela realização do Seminário – infância e Família Protegida.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos a Igreja Batista Emanuel e ao Pr. Israel Ladeia, pela realização do Seminário – Infância e Família Protegida, nos dias 20, 21 e 22 de julho.

O evento contou com a participação do Pr. Washington de Sá (Igreja Batista Lagoinha/BH), coordenador da Rede Mundial Infância Protegida e consultor da CPI dos Maus Tratos contra crianças e Adolescentes do Senado Brasileiro.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a Igreja Batista Emanuel (Rua Olívio Belinatti, 447, Jd. São Manoel) e ao Pastor, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 25 de julho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

MOÇÃO N. 112/2018

Assunto: Congratulações à Diretoria do Supermercado Pague Menos, Unidade Nova Odessa, pela adoção de medidas saneadoras em relação ao tráfego de caminhões para carga e descarga de mercadorias.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, à Diretoria do Supermercado Pague Menos, Unidade Nova Odessa, pela adoção de medidas saneadoras em relação ao tráfego de caminhões para carga e descarga de mercadorias.

Trata-se de um problema antigo, que já havia sido apresentado às autoridades competentes, em anos anteriores, através dos requerimentos n. 768/2014 e n. 583/2015, de autoria do subscritor.

Reconhecida como a melhor rede de varejo supermercadista do Estado de São Paulo, o Pague Menos respeita e prioriza os interesses dos clientes, colaboradores e fornecedores.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 24 de julho de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 113/2018

Assunto: Congratulações com o chefe do Poder Executivo e com a Guarda Civil Municipal, que dobrou o número de veículos recuperados no primeiro semestre de 2018.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao chefe do Poder Executivo e à Guarda Civil Municipal, que dobrou o número de veículos recuperados no primeiro semestre de 2018.

Matéria veiculada na imprensa regional aponta que a Guarda Civil Municipal de Nova Odessa mais que dobrou o número de veículos furtados ou roubados recuperados pela corporação ao longo do primeiro semestre deste ano.

Foram 11 ocorrências desta natureza entre janeiro e junho de 2018, contra cinco nos primeiros seis meses de 2017. Destaque também para os flagrantes que passaram de 11 para 19 na comparação, no mesmo período, assim como o número de pessoas presas que saltou de seis no ano passado, para 16 neste ano.

Faço minhas as palavras do diretor de Segurança Municipal, Franco Júlio Felipe, “essa evolução é fruto da dedicação dos nossos guardas municipais, que estão sempre prontos para atender a população e ajudar a reduzir os índices de criminalidade em Nova Odessa”.

Também devemos destacar os investimentos que vem sendo feitos na Guarda, com a locação de novas viaturas, compra de armamento e fardamento, mudança da sede da corporação para a região central, criação do Plano de Carreira, além de muitos cursos de aprimoramento.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 25 de julho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

MOÇÃO N. 114/2018

Assunto: Congratulações com o Poder Executivo e com a empresa novaodessense BTM Fios pela implantação do Projeto Elemar, com aulas de musicalização e violino.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Poder Executivo e a empresa novaodessense BTM Fios pela implantação do Projeto Elemar, com aulas de musicalização e violino.

Através de uma parceria o projeto está sendo implantado em nosso município. Professores do Centro Suzuki Campinas irão ministrar aulas de musicalização (para crianças até 3 anos) e violino (para crianças de 7 a 10 anos) para netos e netas dos idosos das pessoas que participam das atividades no Clube da Melhor Idade. As aulas começam em agosto e serão ministradas no Teatro Municipal Divair Moreira.

Martha de la Rue Beckedorf, da BTM, explicou que o Projeto Elemar - batizado em homenagem ao seu avô, músico e violinista profissional - tem objetivo de facilitar o acesso das crianças em situação de vulnerabilidade social à música. Mais do que Cultura, a música engrandece vidas em vários níveis. Ela desenvolve pessoas melhores, desperta noções e valores que formam cidadãos de bem com reflexos na família inteira.

Para participar do Projeto Elemar é preciso ser morador de Nova Odessa, ter vínculo familiar com os idosos que participam do Clube da Melhor Idade e viver em situação



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

de vulnerabilidade social. As crianças que já estudam devem apresentar um bom rendimento na escola. A presença de um responsável da família nas aulas também é obrigatória

A ação fortalece os elos entre administração municipal e iniciativa privada. As parcerias são as alternativas mais viáveis para os governos que desejam investir na comunidade. Hoje, devido à crise econômica e a rigidez do orçamento público, somente com ajuda de empresas responsáveis socialmente é que se pode ampliar o atendimento neste nível.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Poder Executivo e a empresa BTM Fios (R. Tânia Maria Covalenco, 373, Distrito Industrial I, Nova Odessa – SP - CEP - 13388-092 Tel: +55 (19) 3498-1800), dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 25 de julho de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

MOÇÃO N. 115/2018

Assunto: Congratulações ao secretário de Esportes, Cultura e Lazer, Levi Tosta e o professor e mestre, Alexandre de Almeida, pela realização do 6º Festival Regional de Artes Marciais.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao secretário de Esportes, Cultura e Lazer, Levi Tosta e o professor e mestre, Alexandre de Almeida, pela realização do 6º Festival Regional de Artes Marciais, que aconteceu no dia 14 de julho e reuniu mais de 100 atletas, vindos de mais de 10 cidades diferentes, competindo no Ginásio Municipal de Esportes 'Jaime Nércio Duarte', no Jardim Santa Rosa.

O evento trouxe adolescentes e adultos, além de 36 crianças de projetos sociais desenvolvidos em Nova Odessa, Sumaré e Nova Veneza. As modalidades em disputa foram Kung Fu, Karatê, Muay Thai, Jiu Jitsu, Kickboxing, Krav Maga e Full Contact, todos valendo medalhas e troféus. A competição teve apoio da Prefeitura, através da cessão do espaço público pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo. A organização ficou a cargo da Associação Fukien de Artes Marciais, pelo professor e mestre Alexandre de Almeida.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos senhores, Levi Tosta e Alexandre de Almeida, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 27 de julho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO Nº 116/2018

Assunto: Repúdio à empresa de ônibus Ouro Verde e EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora foi procurada por vários moradores do município e usuários do sistema de transporte coletivo oferecido pela empresa OURO VERDE regulamentada pela EMTU – responsável pela inspeção e fiscalização dos serviços.

Os usuários alegam que após a greve dos caminhoneiros a referida empresa sem qualquer aviso ou estudo, alteraram o horário das linhas 634, 639 e 647 até mesmo suprimindo alguns horários, desrespeitando assim os usuários trabalhadores e estudantes que dependem do transporte público para chegar aos seus compromissos.

Usuários para não perderem o horário de trabalho caminham até 4(quatro) quilômetros para pegar outro transporte na Av. Carlos Botelho, isso é um desrespeito e a insatisfação dos usuários é enorme.

A Constituição Federal de 1988 prevê, no artigo 175 e incisos, a prestação de serviços públicos, incumbindo aos governantes uma obrigação de fornecê-los direta ou indiretamente, à luz dos princípios orientadores da administração pública. Se prestado de forma indireta, como no caso do **transporte coletivo**, deverá, segundo a Carta Magna, se dar sempre através de um processo licitatório, a ser regulamentado em lei, observadas a manutenção de um serviço adequado em respeito aos direitos dos usuários.

O Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, por sua vez, inserido no artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, determina que os mesmos sejam prestados com regularidade, frequência e pontualidade de forma a atender às necessidades dos usuários. Pelo exposto é possível notar que o direito de acesso e utilização ao transporte público coletivo não advém do simples pagamento da tarifa, mas precipuamente de uma garantia constitucional inserta no princípio da dignidade da pessoa humana.

A referida é uma empresa privada prestadora de serviços ao município através de processo licitatório, devendo então respeitar a administração pública atendendo ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e a EMTU tem o dever de fiscalizar e punir aos descumprimentos, uma vez que toda e qualquer alteração feita pela concessionária deva ter autorização do órgão fiscalizador (EMTU) e do órgão tomador de serviços (a prefeitura municipal).

Feitas estas considerações, propomos a aprovação da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO**, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, face o descaso da Empresa de Transportes Coletivos OURO VERDE e EMTU.

Finalmente, requeremos que se dê ciência desta manifestação ao Diretor da Referida empresa e ao Diretor da EMTU.

Nova Odessa, 01 de Agosto de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 117/2018

Assunto: Aplausos ao atleta Sr. Sebastião Guimarães dos Santos, em face de seu recente êxito esportivo no Campeonato Pan Americano Master.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida ao atleta Sr. Sebastião Guimarães dos Santos, em face de seus recentes êxitos esportivos.

No último dia 29 de julho, em Orlando, Flórida, Estados Unidos da América, durante o CAMPEONATO PAN AMERICANA MASTER, o homenageado mais uma vez conquistou um importante resultado. Desta vez sagrou-se VICE-CAMPEÃO.

O Sr. Sebastião é, indubitavelmente, um vencedor. Aos 94 anos, é detentor de muitas medalhas de ouro. Com uma vitalidade ímpar vem conquistando inúmeras vitórias nas competições de natação voltadas à Melhor Idade.

O empenho e a dedicação deste esportista devem ser reconhecidos por essa Casa Legislativa.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado (Rua 1º de Janeiro, n. 74, apto 34, Centro, nesta cidade), dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 06 de agosto de 2018.

VAGNER BARILON

MOÇÃO N. 118/2018

Assunto: Congratulações com a Prefeitura Municipal pela reforma do Setor de Fisioterapia do Ambulatório de Especialidades.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde e aos servidores envolvidos na reforma do Setor de Fisioterapia do Ambulatório de Especialidades.

Em março de 2017, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 176/2017 que solicitava informações sobre a ampliação e reforma do referido setor. Assim, foi com imenso júbilo que recebemos a notícia acerca da emissão da ordem de serviço para a reforma completa do local.

Conforme a nota emitida pela Diretoria de Comunicação da Prefeitura Municipal¹, serão investidos mais de R\$ 180 mil na reforma que irá contemplar a substituição do forro e de todo o piso, reforma e adaptação dos quatro banheiros, garantindo total acessibilidade, troca da iluminação e construção de armários para prontosuários, construção de uma sala para coordenadoria e recepção, além da substituição de divisória de madeira por granilite e nova pintura. O setor ganhará ainda uma cobertura com toldo e nova rampa de acesso.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

¹ in "Prefeitura de Nova Odessa vai reformar setor de fisioterapia do Ambulatório", disponível em: <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=17289>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 119/2018

Assunto: Congratulações com o chefe do Poder Executivo pela conquista, em parceria com as cidades da RMC, pela criação do “Cross Regional”.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao chefe do Poder Executivo pela criação do Cross Regional.

O anúncio feito na quarta-feira (8) pela Secretaria Estadual da Saúde de que será criado um sistema regional de regulação de vagas e cirurgias vinculado à DRS7 (Diretoria Regional de Saúde) para atender os pacientes dos 20 municípios que precisam de internação em unidades hospitalares estaduais, uma espécie de “Cross Regional”.

Atualmente, as demandas de urgência e emergência precisam passar pela Cross (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde), que fica em São Paulo e atende o Estado inteiro. Deixo os parabéns ao prefeito Bill que liderou, como presidente do Conselho de Desenvolvimento da RMC, uma reunião com o secretário de Saúde do Estado, Marco Antonio Zago, e com o subsecretário de Assuntos Metropolitanos, Edmur Mesquita.

A falta de vagas de urgência e emergência é uma constante. A necessidade cada vez maior de serviços de saúde para a população e o aumento das demandas criaram uma situação “muito séria” para os municípios. Essa é uma grande conquista para a RMC – Região Metropolitana de Campinas – que alcança 20 municípios. A parceria entre Estado e municípios é excelente, pois visa o bem da população, traz avanços.

De acordo com divulgação na imprensa local, em três semanas os prefeitos e os representantes do Estado voltarão a se reunir para dar início efetivo à implantação do órgão regulador regional. Outra grande novidade alinhada durante a reunião solicitada pelo prefeito Bill é que, em 10 dias, a Diretoria Regional de Saúde, com sede em Campinas, apresentará um mapeamento com os medicamentos de alto custo que estão em falta nos municípios para que o Estado providencie o envio.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao chefe do Poder Executivo, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 09 de agosto de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

MOÇÃO N. 120/2018

Assunto: Congratulações com o chefe do Poder Executivo, diretoria da Unidade Escolar e Diretoria de Ensino – Região Americana pela manutenção da calçada aos fundos da escola Dorti Zambelo Calil.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao chefe do Poder Executivo, diretoria da Unidade Escolar e Diretoria de Ensino – Região Americana pela manutenção da calçada aos fundos da escola Dorti Zambelo Calil.

Recentemente, mais precisamente em junho, o vereador subscritor após ouvir reclamações de munícipes, fez um requerimento (309/2018) à Diretoria de Ensino - Região de Americana para a poda de mato alto na calçada nos fundos da escola Dorti, na Rua Pedro Parras de Camargo, Jd. Maria Helena. O serviço de limpeza foi devidamente realizado e ficou muito bom.

Íamos, através de propositura, solicitar que a calçada fosse concretada, evitando assim que o mato volte a crescer e para que os pedestres pudessem andar nela e assim evitar acidentes. Porém, fui surpreendido na manhã de quinta-feira (09) com a colocação de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

grama em toda a extensão da calçada. O serviço ficou realmente muito bom. A Diretoria de Ensino interviu para que a escola providenciasse a poda do mato alto e a Administração Municipal concluiu com o plantio de grama.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao chefe do Poder Executivo, a direção da Escola Dorti (Endereço - Av. Dr. Ernesto Sprogis, 1261 - Bela Vista, Nova Odessa - SP, 13460-000), e a Diretoria de Ensino - Regional Americana (Rua Duque de Caxias, 600 - Vila Santa Catarina - CEP 13.466-320 - Americana - São Paulo - Telefone: 19-3471.6100), dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 09 de agosto de 2018.

ANGELO ROBERTO RESTIO

Fotos do local:

Antes:



Depois:





ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE
13 DE AGOSTO DE 2018



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
13 DE AGOSTO DE 2018.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI N. 42/2016 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA LETA, ENTIDADE SOCIAL RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei retirado da Sessão Ordinária do dia 06 de fevereiro de 2017, pelo segundo pedido de vistas feito pelos vereadores VAGNER BARILON, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominial, uma área destinada para uso institucional, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, com área de 7.152,87m² (sete mil, cento e cinquenta e dois metros, e oitenta e sete centímetros quadrados), objeto da Matrícula sob n. 10.069, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da comarca de Nova Odessa – Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A desafetação autorizada por esta Lei é decorrente da perda de finalidade da área descrita, bem como da necessidade de melhor destinação e uso social dos imóveis pertencentes ao Município, conforme dispõe o art. 97, inciso I, alínea “c” e § 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica o Município de Nova Odessa autorizado à outorgar através de escritura pública e a título oneroso à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA LETA, entidade filantrópica, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 51.727.501/0001-05, com sede a Rua Duque de Caxias, n. 541, Centro, em Nova Odessa/SP, a concessão de direito real de superfície, pelo preço simbólico de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º desta Lei, para que a Outorgada use, goze e disponha, na forma das disposições dos artigos 1.369 a 1.371 e 1.373 a 1.377 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º O imóvel ora concedido será destinado, exclusivamente, para instalações da sede escola e centro comunitário de eventos sociais ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA LETA, nos termos do seu estatuto e demais condições desta Lei.

Art. 4º A presente outorga de concessão de direito de superfície, tem como finalidade exclusiva, a instalação da sede social da entidade beneficiada, que auxilia o desenvolvimento de atividades destinadas à representatividade social, recreativa e filantrópica, em geral, especialmente, na proteção dos mesmos de acordo com seu estatuto, bem como, no âmbito da solidariedade e promoção social dos seus representantes, através de seus direitos e de suas prerrogativas específicas, mantidas ainda as seguintes obrigações:

- a) participação em eventos sociais e de civismo no âmbito do Município;
- b) promover no Município a divulgação da cultura leta;
- c) implantar e manter em funcionamento escola de artes, musica, cultura e do idioma leto, destinados a atender a comunidade;
- d) participar em eventos festivos promovidos pelo Município, em especial a “Festa das Nações”;
- e) não ceder ou transferir a terceiros a posse direta ou indireta, bem como não dar em hipoteca ou garantia o bem objeto da presente outorga;
- f) utilizar para os fins previstos, não desvirtuando sua finalidade;
- g) manter, no mínimo, 30% (trinta por cento) do imóvel como área de solo permeável;
- h) destinar no mínimo 20% (vinte por cento) da área para implantação de área verde permanente.

Art. 5º Após a lavratura da competente escritura de outorga do direito real de superfície, fica a Outorgada obrigada ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que vier a incidir sobre a referida área.

Art. 6º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos pelo Município, através de seus órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 7º A Outorgada deverá, em 05 (cinco) anos, a contar da data do registro do instrumento público de transmissão de propriedade, construir, implantar e manter em operação a sede da entidade, de modo a evitar sua retrocessão ao patrimônio Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de outorga, o prazo constante no *caput* deste artigo.

Art. 8º No caso de encerramento das atividades da Outorgada, por qualquer motivo, ou mesmo uso diverso ao estabelecido nesta Lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias que nele vierem a ser construídas, sem que disso resulte direito de retenção ou indenização por parte da Outorgada.

Art. 9º Na hipótese da ocorrência de qualquer das cláusulas que importem na revogação da presente outorga de direito real de superfície, a Outorgante, ficará desobrigada de qualquer indenização pelo tempo faltante ao cumprimento do prazo estabelecido ou por benfeitorias e edificações realizadas pela Outorgada.

Art. 10. A Outorgada responderá diretamente por todos e quaisquer danos porventura causados a terceiros em decorrência da utilização da área objeto da outorga de direito real de superfície ou pelas atividades desenvolvidas em razão de suas atividades, sem que implique em qualquer responsabilidade por parte do Município.

Art. 11. A presente outorga de concessão de direito real de superfície é feita de forma irrevogável e irretroatável em relação aos termos desta Lei, obrigando as partes, herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo único. Para os efeitos e providências desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar e adotar, por Decreto, as medidas que se fizerem necessárias ao seu cumprimento, inclusive as decorrentes da necessidade de lavratura de escritura de outorga e sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 12. O prazo da outorga que trata esta Lei é de 30 (trinta) anos, prorrogáveis automaticamente pela comprovação de suas atividades e demais condições estabelecidas no artigo e incisos anterior.

Parágrafo único. Antes do termo final, resolver-se-á a concessão se a Outorgada não cumprir na íntegra os dispostos nesta Lei, em especial se der à imóvel destinação diversa da finalidade para a qual foi concedida.

Art. 13. As despesas com a lavratura e registro da escritura de outorga da concessão do direito real de superfície correrão por conta da Outorgada e as demais, porventura incidentes será de responsabilidade da Outorgante, por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 20 DE JANEIRO DE 2016.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a desafetação e outorga de concessão de direito de superfície à associação brasileira de cultura leta, entidade social reconhecida como de utilidade pública e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

Segundo o disposto no art. 100 do Código Civil, “os bens públicos de uso comum e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar”. E, conforme art. 101, “os bens dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei”.

De acordo com definição de Maria Sylvia Zanella di Pietro, contida na obra Direito Administrativo, 17ª Edição, Ed. Atlas, para serem alienados, os bens de uso comum e os de uso especial têm de ser previamente desafetados, ou seja, passar para a categoria de bens dominicais, pela perda de sua destinação pública.

Consoante o contido no art. 97, inciso I, alínea a, Lei Orgânica do Município:

“Art. 97. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

seguintes casos:

(...)

c) concessão do direito de superfície, devendo constar obrigatoriamente da escritura de concessão os encargos do superficiário, prazo de duração, e as formas de cessação do direito e a incorporação ou não das benfeitorias”.

Na hipótese vertente, em se tratando de concessão do direito de superfície, faz-se necessário apenas autorização legislativa.

Os encargos da outorgada estão expressos no art. 4º, 5º e 7º, *verbis*:

“Art. 4º A presente outorga de concessão de direito de superfície, tem como finalidade exclusiva, a instalação da sede social da entidade beneficiada, que auxilia o desenvolvimento de atividades destinadas à representatividade social, recreativa e filantrópica, em geral, especialmente, na proteção dos mesmos de acordo com seu estatuto, bem como, no âmbito da solidariedade e promoção social dos seus representantes, através de seus direitos e de suas prerrogativas específicas, mantidas ainda as seguintes obrigações:

- a) participação em eventos sociais e de civismo no âmbito do Município;
- b) promover no Município a divulgação da cultura leta;
- c) implantar e manter em funcionamento escola de artes, musica, cultura e do idioma leto, destinados a atender a comunidade;
- d) participar em eventos festivos promovidos pelo Município, em especial a “Festa das Nações”;
- e) não ceder ou transferir a terceiros a posse direta ou indireta, bem como não dar em hipoteca ou garantia o bem objeto da presente outorga;
- f) utilizar para os fins previstos, não desvirtuando sua finalidade;
- g) manter, no mínimo, 30% (trinta por cento) do imóvel como área de solo permeável;
- h) destinar no mínimo 20% (vinte por cento) da área para implantação de área verde permanente.

Art. 5º Após a lavratura da competente escritura de outorga do direito real de superfície, fica a Outorgada obrigada ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que vier a incidir sobre a referida área.

Art. 6º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos pelo Município, através de seus órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A Outorgada deverá, em 05 (cinco) anos, a contar da data do registro do instrumento público de transmissão de propriedade, construir, implantar e manter em operação a sede da entidade, de modo a evitar sua retrocessão ao patrimônio Municipal.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de outorga, o prazo constante no caput deste artigo.

A propositura encaminhada estabelece como encargo, consoante determina nossa Lei Orgânica, a efetiva edificação da sede da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA LETA de Nova Odessa, bem como sua utilização para a finalidade a que se destina, no prazo de cinco anos, de modo a evitar retrocessão do imóvel à Municipalidade.

Registre-se, ainda, que conforme determina o artigo 97 de nossa Lei Orgânica, está sendo encaminhada a avaliação, além de contar com o aval do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDUR, conforme se observa em cópia da ata anexa.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), opino **favoravelmente à tramitação** do presente projeto.

Nova Odessa, 15 de abril de 2016.

ADRIANO L. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CELSO G. DOS R. APRÍGIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e outorga de concessão de direito de superfície à associação brasileira de cultura leta, entidade social reconhecida como de utilidade pública e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade promover a desafetação de uma área com 7.152,87m² (sete mil, cento e cinquenta e dois metros, e oitenta e sete centímetros quadrados), localizada no bairro Altos do Klavin, e sua posterior outorga, mediante concessão de direito real de superfície, à Associação Brasileira de Cultura Leta.

Conforme as informações apresentadas pelo Chefe do Executivo na justificativa que acompanha o projeto, no local será edificada a sede da entidade, que será utilizada para acolhida de turistas e imigrantes da Letônia, para a realização de atos e eventos culturais e a implantação de escola para o ensino do idioma leto, músicas, danças e artes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, a área a ser concedida foi avaliada em R\$ 2.002.803,60 (dois milhões, dois mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos).

Considerando que a oportunidade e a conveniência da medida estão plenamente justificadas, uma vez que o Município ganhará espaço destinado ao resgate e divulgação da sua história e a comunidade será atendida com diversos serviços, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de abril de 2016.

ANTONIO A. TEIXEIRA ADRIANO L. ALVES ANGELO R. RÉSTIO

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação e outorga de concessão de direito de superfície à Associação Brasileira de Cultura Leta, entidade social reconhecida como de utilidade pública e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição tem por finalidade promover a desafetação de uma área com 7.152,87m² (sete mil, cento e cinquenta e dois metros, e oitenta e sete centímetros quadrados), localizada no bairro Altos do Klavin, e sua posterior outorga, mediante concessão de direito real de superfície, à Associação Brasileira de Cultura Leta.

O espaço será utilizado para fomento da cultura leta e será aberto a toda comunidade. O projeto do empreendimento é assinado pelo arquiteto Valdis Onkelis, que veio da Letônia especialmente à Nova Odessa, com o auxílio do governo daquele país, para elaborar um projeto que seguisse o estilo letoniano, adaptado à realidade brasileira.

O centro cultural contará com salão para reuniões, cozinha equipada para realização de eventos típicos, além de biblioteca, museu e galeria para exposição de obras de arte e fotos. No local serão fornecidas aulas de danças e músicas típicas e de idiomas.

Segundo o desejo da associação beneficiada, a pedra fundamental do Centro de Cultura Leta deverá ser lançada no início do segundo semestre, durante visita do presidente da Letônia, que estará no Brasil para acompanhar a abertura dos Jogos Olímpicos.

O presidente da entidade anseia, ainda, que as obras estejam concluídas em 2018, ano em que será comemorado o centenário da independência e proclamação da república na Letônia (fonte: “Nova Odessa terá Centro dedicado à cultura leta”, disponível em www.novaodessa.sp.gov.br).

A oportunidade e a conveniência da medida estão plenamente justificadas, uma vez que o Município ganhará espaço destinado ao resgate e divulgação da sua história e a comunidade será atendida com diversos serviços.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de abril de 2016.

CELSO G. DOS R. APRÍGIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON

02 – PROJETO DE LEI N. 37/2018 DE AUTORIA DA VEREADORA CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO ADVOGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Advogado” no calendário oficial do Município.

Art. 2º. O evento será comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 9 de maio de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei, de autoria da vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh que institui no calendário oficial do Município o “Dia do Advogado” e dá outras providências.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme definição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O que define e caracteriza o interesse local, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou o da União". ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros Editores, 7ª ed. – pág. 99).

Logo, a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município cuida de assunto de interesse predominantemente local, se subsumindo ao comando contido no artigo art. 30, I da Carta Maior.

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado: **"... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores."** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Nesse mesmo sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente." "... por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios." (ADIn nº 0.140.772-62.2013.8.26.0000 v.u. j. de 23.10.13 Rel. Des. ANTONIO CARLOS MALHEIROS).

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, motivo pelo qual opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui, no calendário oficial do Município, o "Dia do Advogado" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentário-financeiros, os projetos de lei que têm por finalidade a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de maio de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei de autoria da ilustre vereadora Carolina de Oliveira Moura e Rameh, que institui, no calendário oficial do Município, o "Dia do Advogado" e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A data eleita coincide com aquela fixada no âmbito federal (11 de agosto).

Acompanho a opinião da autora da proposição, segundo a qual "a definição de uma data no âmbito local é significativa para que os advogados renovem os ideais de resistência, de defesa das prerrogativas da profissão e de luta contra o arbítrio e as injustiças".



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 21 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO VAGNER BARILON ANTONIO A. TEIXEIRA

03 – PROJETO DE LEI N. 46/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO CONTIDO NOS INCISOS II E III DO ART. 1º, INSERE A ALÍNEA "A" AO INCISO III DO ART. 1º, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º E ALTERAÇÃO DA ALÍNEA "A" DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 1689, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Projeto de lei retirado da sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º Altera os incisos II e III, bem como insere a alínea "a" ao inciso III, do art. 1º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I- (...)

II – declare, sob as penas da lei, inclusive por eventual crime de falsidade ideológica, que:

(...)

III – não receba, à qualquer título, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio.

a) o requerente deverá comprovar sua totalidade de rendimentos por qualquer meio de prova em direito admitido."

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação, sendo ainda lhe inserido o Parágrafo Único:

"Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, à seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua rendimento superior a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, nos termos do inciso II do Artigo 1º desta Lei, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Parágrafo Único: Constatada a prestação de informação inverídica, serão lançados os IPTUs dos últimos 5 anos, que porventura tenham sido objeto de isenção prevista na presente lei, bem como será oficiado ao Ministério Público para as providências penais cabíveis."

Art. 3º A alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido à qualquer título no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 28 DE MAIO DE 2018.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea "a" ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o parágrafo único ao art. 3º e alteração da alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis residenciais cujo proprietário ou compromissário comprador seja aposentado.

Em apertada síntese, a presente proposição tem por finalidade aprimorar a lei em



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

questão, retirando possíveis lacunas que possam beneficiar contribuintes que detenham meio financeiros suficientes para arcar com o tributo em tela e inserir advertências expressas para os casos de prestação de informações inverídicas.

Apresento, abaixo a redação atual e a redação proposta para os dispositivos que se pretende alterar:

Redação atual:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - declare, sob as penas da lei, que:

(...)

III - não receba, a título de aposentadoria ou pensão, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio;

Redação proposta:

Art. 1º (...)

I - (...)

II - declare, sob as penas da lei, inclusive por eventual crime de falsidade ideológica, que: (texto incluído)

(...)

III - não receba, à qualquer título, remuneração superior ao valor equivalente a dois salários mínimos e meio. (texto modificado)

a) o requerente deverá comprovar sua totalidade de rendimentos por qualquer meio de prova em direito admitido. (texto incluído)

Redação atual:

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, a seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua rendimento oriundo de proventos de aposentadoria ou pensão superior a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Redação proposta:

Art. 3º O Prefeito Municipal poderá, à seu exclusivo critério, conceder a isenção de que trata esta lei ao proprietário que possua rendimento superior a dois e meio salários mínimos, limitado a três e meio salários mínimos, nos termos do inciso II do Artigo 1º desta Lei, desde que o faça com base em relatório do Setor de Promoção Social onde esteja devidamente justificada a impossibilidade do mesmo de efetuar o pagamento do tributo sem privar-se dos recursos necessários à sua subsistência e de sua família.

Parágrafo Único: Constatada a prestação de informação inverídica, serão lançados os IPTUs dos últimos 5 anos, que porventura tenham sido objeto de isenção prevista na presente lei, bem como será oficiado ao Ministério Público para as providências penais cabíveis.

Redação atual:

Art. 5º Para obtenção do benefício o proprietário/compromissário deverá:

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido **a título de proventos** no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.

Redação proposta:

Art. 5º (...)

a) comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, até o dia 30 do mês de Novembro de cada ano, para assinar requerimento pleiteando a isenção e a declaração de que trata o inciso II, do artigo 1º supra, anexando ao mesmo comprovante do valor recebido **à qualquer título** no mês imediatamente anterior e título de propriedade do imóvel.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal que altera a redação do contido nos incisos II e III do art. 1º, insere a alínea "a" ao inciso III do art. 1º, altera a redação do art. 3º, insere o parágrafo único ao art. 3º e alteração da alínea "a" do art. 5º da Lei Municipal 1689, 23 de novembro de 1999.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A lei que se pretende alterar dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos imóveis residenciais cujo proprietário ou compromissário comprador seja aposentado.

Resumidamente, a proposição tem por finalidade corrigir algumas distorções que existem com relação ao tipo de rendimento que será considerado para fins de isenção. Atualmente, são considerados os rendimentos decorrentes de aposentadoria ou pensão. Com a alteração proposta, serão considerados todos os rendimentos do interessado.

Em face do exposto, opina pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 2 de julho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

04 – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUE ACRESCENTA O § 9º AO ART. 118 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Projeto de Resolução retirado da sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador AVELINO XAVIER ALVES, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar acrescido do § 9º com a seguinte redação:

“Art. 118 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º (...)

§ 7º (...)

§ 8º (...)

§ 9º Declarada aberta a sessão ordinária ou extraordinária pelo Presidente e registrando o vereador sua presença em Plenário, fica vedado a este se omitir, sem qualquer motivo justificado perante a Mesa Diretora, da votação de qualquer projeto constante na Ordem do Dia, incluindo as proposições em regime de urgência especial, sob pena de o fazendo sofrer o desconto de 15% (quinze por cento) no valor de seu subsídio em cada sessão que a omissão for constatada”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 25 de abril de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

AVELINO XAVIER ALVES

PARECERES:

PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres vereadores Sebastião Gomes dos Santos e Avelino Xavier Alves, que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição em exame foi encaminhada a esta Mesa Diretora em virtude das disposições contidas no art. 271 do Regimento Interno.

O art. 228 prevê que **nenhum vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar**, devendo, porém abster-se quando ele próprio, cônjuge, companheiro, parente afim, consanguíneo ou por adoção, até o segundo grau, inclusive, tenha interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

Todavia, o descumprimento de tal cláusula regimental não impõe qualquer punição ao parlamentar.

É fato notório que, infelizmente, alguns vereadores abandonam o Plenário como manobra para não declarar seu posicionamento em relação às proposições polêmicas, com o intuito de não se comprometer com parte da população ou com o próprio Poder Executivo.

Registre-se que o vereador tem o dever de atuar em prol do bem comum e segundo o interesse da coletividade. Certo também é que, ao assumir o cargo eletivo para o qual foi designado, são-lhes conferidas prerrogativas exclusivas, como participar do processo de elaboração de leis. Decorre de uma das atribuições inerentes ao exercício da vereança a obrigatoriedade do comparecimento às reuniões plenárias, bem como o exercício de seu



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

direito/dever de voto.

Desta forma, o vereador que está presente em plenário não pode se abster de votar, uma vez que não é atitude consentânea como trabalho do parlamentar. Caso a abstenção ocorra em afronta às disposições contidas no art. 228 do Regimento Interno, o vereador será punido mediante o desconto de 15% (quinze por cento) no valor de seu subsídio em cada sessão que a omissão for constatada.

Diante do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de maio de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES
1º Secretário

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
2º Secretário

VOTO EM SEPARADO - PARECER DA MESA DIRETORA

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres vereadores Sebastião Gomes dos Santos e Avelino Xavier Alves, que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em síntese, os autores pretendem que seja inserida penalidade pecuniária ao vereador que não votar em qualquer projeto constante da Ordem do Dia, incluídas as proposições oriundas de requerimento de urgência especial.

Segundo o entendimento do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, esta medida é **inconstitucional** em face dos seguintes motivos:

“A prática de abstenção de voto parlamentar é corriqueira no cenário nacional, ensejando, sem sombra de dúvidas, variados prejuízos ao cidadão.

Esta prática é denominada de Obstrução e consta, inclusive, do glossário legislativo do Senado Federal, podendo-se entender como o recurso usado para evitar a votação de determinada matéria. É anunciada pelo líder do partido ou do bloco, fazendo com que os parlamentares liderados se retirem do Plenário e apenas o líder do partido ou do bloco em obstrução permaneça.

O Vereador tem o dever de atuar em prol do bem comum e segundo o interesse da coletividade. Certo também é que, ao assumir o cargo eletivo para o qual foi designado, são-lhes conferidas prerrogativas exclusivas, como participar do processo de elaboração de leis. Decorre de uma das atribuições inerentes ao exercício da vereança a obrigatoriedade do comparecimento às reuniões plenárias, bem como o exercício de seu direito/dever de voto.

Desta forma, o vereador que está presente em plenário não pode se abster de votar, uma vez que não é atitude consentânea com o trabalho do parlamentar. Contudo, se o vereador não quiser votar determinada propositura, o que não é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro, cabe retirar-se do plenário no momento em que ocorrer tal deliberação. Isto é, se o edil estiver dentro do plenário, há a obrigatoriedade de votar. Todavia, se o vereador estiver ausente deste recinto, embora em qualquer outra dependência da Câmara Municipal, não será obrigado a votar.

Como se vê, o ordenamento jurídico brasileiro não proíbe que os parlamentares se abstenham de votar determinadas proposituras.

Não há qualquer medida cabível a ser adotada pelo simples fato de vereador, que não está no recinto do plenário, seja obrigado a votar, em que pese gerar prejuízos aos munícipes. Deveras, trata-se de assunto de cunho e costura política entre os parlamentares da Casa Legislativa, que devem sempre discutir exaustivamente os temas a fim de que estejam aptos à votação.

Frise-se que é direito dos parlamentares, sejam da situação ou da oposição, não deliberar matéria que entenda não estar adequada ou mesmo não seja oportuna.

Todavia, realizar a obstrução no âmbito das Câmaras Municipais, dado o número exíguo de parlamentares, pode assumir outros contornos, por exemplo, com a retirada da maioria dos vereadores do plenário, o que, repisa-se, pode paralisar o trâmite dos processos legislativos.

Noutro giro, é muito comum que a ausência dos vereadores às sessões e votações seja punida por meio da redução proporcional do subsídio destes. Ou seja, é descontado do estipêndio do parlamentar o valor correspondente aos dias em que, injustificadamente, deixou de exercer suas funções. Nota-se, contudo, que a ausência de sessão legislativa é diferente de abstenção de voto. Em regra, a presença na sessão legislativa se confirma, após assinatura da presença no plenário, com a votação de ao menos uma propositura.

Ademais, a Constituição da República apenas prevê sanção ao parlamentar que não participe de sessões legislativas (art. 55, inciso III e § 39 da CRFB/88), e nada dispõe sobre a obrigatoriedade de os parlamentares votarem em todas as deliberações plenárias, o que torna a proposta da consulente referida no item “b” sem qualquer embasamento



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

constitucional, sendo eventual norma de duvidosa constitucionalidade, mormente pelo percentual a ser descontado do subsídio do Edil.

Em suma, não se pode impor aos Edís que votem todas as proposições postas à deliberação plenária, eis que possuem o direito de não participar da votação, bem como temos por inconstitucional normativo atribuindo sanção pecuniária ao vereador que não participe de uma ou outra deliberação plenária.

É o parecer, s.m.j." (Parecer n. 1.130/2018, de autoria do Consultor Técnico Rafael Pereira de Sousa).

Diante do exposto, opino **contrariamente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 10 de maio de 2018.

CARLA FURINI DE LUCENA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres vereadores Sebastião Gomes dos Santos e Avelino Xavier Alves, que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual não merece prosperar.

Em apertada síntese, os autores pretendem que seja inserida penalidade pecuniária ao vereador que não votar em qualquer projeto constante da Ordem do Dia, incluídas as proposições oriundas de requerimento de urgência especial.

Conforme entendimento do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, externado no Parecer n. 1.130/2018, esta medida é inconstitucional em face dos seguintes motivos:

- O vereador que está presente em plenário não pode se abster de votar, uma vez que não é atitude consentânea com o trabalho do parlamentar. **Contudo, se o vereador não quiser votar determinada proposição, o que não é vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro, cabe retirar-se do plenário no momento em que ocorrer tal deliberação.** Isto é, se o edil estiver dentro do plenário, há a obrigatoriedade de votar. Todavia, se o vereador estiver ausente deste recinto, embora em qualquer outra dependência da Câmara Municipal, não será obrigado a votar;

- É direito dos parlamentares, sejam da situação ou da oposição, não deliberar matéria que entenda não estar adequada ou mesmo não seja oportuna;

- A Constituição da República apenas prevê sanção ao parlamentar que não participe de sessões legislativas (art. 55, inciso III e § 39 da CRFB/88), e nada dispõe sobre a obrigatoriedade de os parlamentares votarem em todas as deliberações plenárias, o que torna a proposta da consulente referida no item "b" sem qualquer embasamento constitucional, sendo eventual norma de duvidosa constitucionalidade, mormente pelo percentual a ser descontado do subsídio do Edil;

- Não se pode impor aos Edís que votem todas as proposições postas à deliberação plenária, eis que possuem o direito de não participar da votação, bem como temos por inconstitucional normativo atribuindo sanção pecuniária ao vereador que não participe de uma ou outra deliberação plenária.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, **opinando contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de maio de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO CAROLINA DE O. M. E RAMEH

VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do subscritor e do vereador Avelino Xavier Alves, que acrescenta o § 9º ao art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor frontalmente às suas conclusões.

O art. 228 prevê que nenhum vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando ele próprio, cônjuge, companheiro, parente afim, consanguíneo ou por adoção, até o segundo grau, inclusive, tenha interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Contudo, o descumprimento de tal cláusula regimental não impõe qualquer punição ao parlamentar.

Todos sabem que alguns vereadores abandonam o Plenário para não declarar seu posicionamento em relação às proposições polêmicas, com o intuito de não se comprometer com parte da população ou com o próprio Poder Executivo.

No meu entender, o vereador que está presente em plenário não pode se abster de votar.

Com a aprovação da presente proposição, caso a abstenção ocorra em afronta às disposições contidas no art. 228 do Regimento Interno, o vereador será punido mediante o desconto de 15% (quinze por cento) no valor de seu subsídio em cada sessão que a omissão for constatada.

Diante do exposto, opino **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 15 de maio de 2018.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

05 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 04/2018 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA OS ARTIGOS 147, 148 E 149 DA LEI MUNICIPAL Nº 914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984.

Projeto de lei Complementar retirado da sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º Ficam revogados *os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal nº 914, de 17 de dezembro de 1984.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 22 DE MAIO DE 2018.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo que revoga os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal n. 914, de 17 de dezembro de 1984.

Na condição de presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A proposição tem por finalidade revogar os dispositivos do Código Tributário Municipal que tratam da taxa de conservação de estradas municipais.

Inicialmente, cumpre registrar que a taxa é tributo vinculado, correspondente a serviços específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte, nos termos do art. 145, II, da CF e do art. 77, *caput*, do CTN.

Em relação à taxa de conservação de estradas municipais, o Chefe do Executivo assevera que “não há observância aos requisitos de exigibilidade e divisibilidade do serviço, indispensável à constituição do fato gerador” e considera descabida a cobrança dessa taxa, visto que o serviço de conservação de qualquer estrada municipal, que é um bem de uso comum do povo, beneficia não só o contribuinte lindeiro, mas todas as pessoas que por ela trafegam.

Informa, ainda, que em inúmeros processos de execução fiscal ou ainda em ações declaratórias referentes ao assunto, o Município tem sido reiteradamente condenado ao pagamento dos honorários advocatícios e demais custas judiciais.

Por último, apresenta excerto de várias decisões que demonstram a inconstitucionalidade dessa taxa, as quais são reproduzidas neste parecer:

TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS. Tributo cuja base de cálculo contempla 'a testada do imóvel pertencente ao contribuinte', bem assim 'as condições virtuais de produção do imóvel servido pela estrada' como elementos do custo dos serviços prestados, descaracterizando-se como taxa. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 141727 SP 1997/0052055-2, Relator: MIN. HELIO MOSIMANN, Data de Julgamento: 23/02/1999, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 07/06/1999 p. 90)



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

TRIBUTÁRIO. TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM. ARTIGOS 3.º, 4.º, 5.º e 6.º DA LEI N.º 3.133/89, DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 145, II, e § 2.º, DA CARTA MAGNA. Não se tratando de serviço público específico e divisível, referido apenas aos contribuintes lindeiros que utilizam efetiva ou potencialmente as estradas, não pode ser remunerado por meio de taxa, cuja base de cálculo, ademais, identifica-se com a de imposto, incidindo em flagrante inconstitucionalidade, conforme precedentes da Corte. Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 3.133, de 27/06/89, do Município de Araçatuba/SP. (STF - RE: 259889 SP, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 06/03/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 19-04-2002 PP-00062 EMENT VOL-02065-08 PP-01606 RTJ VOL-00180-03 PP-01162)

Trata-se de recurso extraordinário, com fundamento na alínea "a" do inciso III do art. 102 da Constituição Republicana, contra acórdão do Primeiro Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. Acórdão assim do (fls. 112): "DECLARATÓRIA – Taxa de conservação de estrada – Aplicação das Súmulas 348 e 595, ambas do STF – Legalidade na cobrança da taxa – Recurso provido para julgar improcedente a ação". 2. Pois bem, a parte recorrente alega ofensa ao inciso II do art. 145 da Carta Magna. 3. A seu turno, a Procuradoria-Geral da República opina pelo conhecimento e provimento do apelo extremo. 4. Tenho que a insurgência merece acolhida. Isso porque, nos termos da jurisprudência desta nossa Casa de Justiça, que me parece juridicamente correta, a taxa de construção, conservação e melhoramento de estrada de rodagem foi declarada inconstitucional. Isso porque sua base de cálculo é própria de imposto, faltando ao Município competência para instituir tal espécie de tributo para além daqueles expressamente previstos no texto constitucional. Confira-se, a propósito, a ementa do RE 121.617, da relatoria do ministro Maurício Corrêa: "Taxa de construção, conservação e melhoramento de estrada de rodagem. Artigos 212 a 215 da Lei nº 1.942/83 do Município de Votuporanga. Inconstitucionalidade. - Base de cálculo que é própria de imposto e não de taxa por serviços específicos e divisíveis postos à disposição do seu contribuinte. - Não tendo o município - uma vez que, em matéria de impostos, a competência implícita é da União - competência para criar tributos outros que não os que a Constituição lhe atribui, o imposto dissimulado pela taxa é inconstitucional. Recurso extraordinário conhecido e provido, declarando-se a inconstitucionalidade dos artigos 212 a 215 da Lei nº 1.942, de 83, do Município de Votuporanga (SP)". Ante o exposto, e frente ao § 1º-A do art. 557 do CPC, dou provimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 15 de setembro de 2011. Ministro AYRES BRITTO Relator (STF - RE: 479009 SP, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 15/09/2011, Data de Publicação: Dje-195 DIVULG 10/10/2011 PUBLIC 11/10/2011)

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADA MUNICIPAL. Embargos à execução fiscal julgados procedentes - Ilegítima a cobrança da taxa de conservação e serviços de estradas municipais, porque referente a serviço que beneficia toda a comunidade e não proprietários de imóveis lindeiros individualmente considerados. Inteligência dos artigos 145 da CF e 77 do CTN. Recurso da municipalidade improvido, não conhecido o recurso oficial. (TJ-SP - APL: 9179246612004826 SP 9179246-61.2004.8.26.0000, Relator: Valter Alexandre Mena, Data de Julgamento: 30/08/2011, 16ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/09/2011)

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM - Ilegitimidade da cobrança, pois, fere o princípio da isonomia - Outrossim, não preenchem os requisitos da especificidade e divisibilidade mencionadas no art. 145, inciso II, da Constituição Federal e artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional - Embargos julgados procedentes - Sentença mantida - Recurso da embargada desprovidos. VERBA HONORÁRIA - Embargos à execução fiscal julgados procedentes - Fixação em R\$200,00 (duzentos reais) - Elevação - Cabimento - Arbitramento em R\$400,00 (quatrocentos reais) - Art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil - Apelo adesivo provido para esse fim. (TJ-SP - APL: 990100134728 SP, Relator: Osvaldo Capraro, Data de Julgamento: 11/03/2010, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 07/04/2010)

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO - TAXA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS - INEXIGIBILIDADE A taxa de conservação e serviços de estradas municipais é inexigível, por não atender aos requisitos de especificidade e divisibilidade, conforme entendimento do STF. RECURSO IMPROVIDO. (TJ-SP - REEX: 9055057162001826 SP 9055057-16.2001.8.26.0000, Relator: Carlos Giarusso Santos, Data de Julgamento: 14/07/2011, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/08/2011)

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Em decorrência das razões apresentadas na exposição da matéria (item 1), nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando favoravelmente à tramitação da presente proposição.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

ANGELO R. RÉSTIO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CAROLINA DE O. M. E RAMEH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Chefe do Executivo que revoga os artigos 147, 148 e 149 da Lei Municipal n. 914, de 17 de dezembro de 1984.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade revogar os dispositivos do Código Tributário Municipal que tratam da taxa de conservação de estradas municipais².

Em relação aos aspectos econômico-financeiros do projeto, acolho as informações abaixo reproduzidas, prestadas pelo Chefe do Executivo, na mensagem que acompanhou o presente projeto de lei:

Como se sabe, taxa é tributo vinculado, correspondente a serviços específicos e divisíveis, prestados ou postos à disposição do contribuinte, nos termos do art. 145, II, da CF e do art. 77, caput, do CTN.

No caso em tela, depreende-se que não há observância aos requisitos de exigibilidade e divisibilidade do serviço, indispensável à constituição do fato gerador.

Sendo assim, descabida a cobrança de taxa de conservação de estrada, visto que o serviço de conservação de qualquer estrada municipal, que é um bem de uso comum do povo, beneficia não só o contribuinte lindeiro, mas todas as pessoas que por ela trafegam.

(...)

Cabível ainda ressaltar que em inúmeros processos de execução fiscal ou ainda em ações declaratórias referentes ao assunto, o Município tem sido reiteradamente condenado ao pagamento dos honorários advocatícios e demais custas judiciais.

Assim, visando a adequação constitucional e o afastamento de tais condenações, encaminhamos a presente proposta de revogação.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de junho de 2018.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS AVELINO X. ALVES CAROLINA DE O. M. E RAMEH

Nova Odessa, 10 de agosto de 2018.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

² **Art. 147.** A taxa de conservação de estradas municipais tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviços de manutenção de estradas ou caminhos municipais.

Art. 148. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis localizados na zona rural do território do Município, situados na área servida, direta ou indiretamente, pelas estradas ou caminhos municipais.

Art. 149. Esta taxa será devida anualmente a razão de 04 (quatro) valores de referência, por propriedade de até 10,00 (dez) hectares, mais ¼ (um quarto) do valor de referência por hectare a que exceda a dez (10) hectare.



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2018

“Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Alexandre Almeida”.

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Alexandre Almeida a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 2 de agosto de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES
CARLA F. DE LUCENA CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
TIAGO LOBO VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Alexandre Almeida.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "*Dr. Carlos José de Arruda Botelho*", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Assim sendo, juridicamente, os requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da medalha são os acima elencados, em atendimento ao princípio da legalidade (artigo 37, caput da Carta Maior).

Nesse sentido, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade local, conforme excerto da biografia abaixo transcrito.

O homenageado treina há 25 anos. É formado em Kickboxing, Krav Maga, Defesa Pessoal, Muay Thai e agora é Mestre de Muay Thai e Kung Fu.

Trabalha no Ginásio Municipal do Jardim Santa Rosa há 6 anos, sendo que há dois anos realiza um trabalho voluntário.

Dá aula de Kung Fu há 22 anos em sua escola de artes marciais. Tem um projeto denominado "artista marcial" destinado a crianças carentes. O objetivo deste projeto é tirar crianças da rua, despertando nelas a vocação para o esporte.

Seus dados biográficos – anexos - revelam suas inequívocas qualidades que, por si só, demonstram a oportunidade da homenagem.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de agosto de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH
ANGELO R. RÉSTIO ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES
CARLA F. DE LUCENA CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PROJETO DE LEI Nº 58/2018

“Autoriza o Município de Nova Odessa a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE para cessão de servidores públicos da área de educação especial, bem como, autoriza ainda a contratação de servidores ou empregados públicos na forma da exceção prevista no inciso II do Art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Nova Odessa, CNPJ 51.413.631.0001-73, visando a cessão de servidores públicos municipais, com ônus a origem, nos termos da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. Os valores constantes do total remuneratório e encargos, serão repassados mensalmente pela entidade beneficiada com os prêmios do servidor cedido, ao erário público do município, até mesmo em decorrência dos repasses financeiros pelo município a título de subvenção ou contribuição.

Art. 2º Fica a mesma entidade autorizada a remunerar diretamente, servidores ou empregados públicos com os valores recebidos pelos repasses da subvenção ou contribuição, exclusivamente para às áreas de educação especial ou de saúde, atinentes a atividade fim da referida entidade.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM DE AGOSTO DE 2018

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 26 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA

CARLA FURINI DE LUCENA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Com o presente submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre autorização do município celebrar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com a finalidade exclusiva para cessão de servidores públicos que possuem função precípua nas áreas de ensino especial. Frisa-se, que referida autorização encontra-se respaldo jurídico na Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998.

O presente Projeto de Lei também autoriza as hipóteses previstas à exceção do tangenciado no inciso II do Art. 45 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, as quais necessitam estarem autorizadas em lei especial, exclusivamente para a remuneração de servidores ou empregados públicos, eventualmente que vierem ser contratados, para as funções de educação especial e ou de saúde aos seus alunos e pessoas atendidas.

Por fim, esclarecemos que a associação a ser contemplada com o mencionado convênio, bem como, com a autorização para contratação de servidores públicos nas formas em que se especifica, presta relevantes e enaltecidos serviços a toda a nossa sociedade, razão pela qual, necessita e merece a total atenção e apoio do Poder Público.

Assim, considerando a importância deste Projeto, faz-se necessário que esta propositura seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 51 de nossa Lei Orgânica:

“Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias.”

Estas são informações que transmito à Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI Nº 59/2018

“Instituí o Banco de Leite Humano no Município de Nova Odessa e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizada a implantação no Município de Nova Odessa do Banco de Leite Humano.

Parágrafo único. Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal no local onde funcionar o Banco de Leite Materno.

Art. 2º. O Banco de Leite Humano tem como objetivos:

I - Disponibilizar leite humano para recém-nascidos prematuros ou para crianças de baixo peso.

II – Permitir que mulheres que têm intenção e possibilidade de doação tenha um local adequado para fazê-lo.

Art. 3º. Eventuais critérios para a operacionalização do Banco de Leite Humano poderão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui o Banco de Leite Humano no Município de Nova Odessa.

O Banco de Leite Humano tem como objetivos: a) disponibilizar leite humano para recém-nascidos prematuros ou para crianças de baixo peso, e b) permitir que mulheres que têm intenção e possibilidade de doação tenha um local adequado para fazê-lo.

Os serviços de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro municipal da saúde, a quem incumbirá o cadastramento das gestantes que comparecem para exames pré-natal no local onde funcionar o Banco de Leite Materno.

Eventuais critérios para a operacionalização do Banco de Leite Humano poderão ser regulamentados por meio de Decreto Municipal.

Importante ressaltar que através do Requerimento n. 830/2013, de autoria da vereadora Carla Furini de Lucena, foram solicitadas informações sobre a possibilidade de implantação de um Banco de Leite Humano no Hospital Municipal.

Em resposta, o Chefe do Executivo informou que não possuía projeto nesse sentido, tendo em vista que os recém-nascidos de baixo peso e os prematuros são encaminhados a UTIS neonatais de referência (Ofício CAM n. 773/2013, datado de 10 de outubro de 2013).

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

EMENDA N. 01/2018 - SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI N. 39/2018 - PROCESSO N.102/2018

Art. 1º. Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei n.39/2018 a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019”.

Nova Odessa, 3 de julho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente emenda substitutiva, com fulcro no art. 198, § 3º do Regimento Interno, ao projeto de lei n. 39/2018.

O escopo da presente emenda é alterar a cláusula de vigência, para que a vedação da cobrança de ingressos seja implantada apenas em 2019.

No meu entender, a entrada imediata afigura-se inviável, conforme matéria extraída do *site*³ da Prefeitura no dia 20 de junho último:

³ <http://www.novaodessa.sp.gov.br/NoticiasConteudo.aspx?IDNoticia=17156>



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“Em encontro com Bill, entidades anunciam Festa das Nações 2018

Representantes das entidades assistenciais de Nova Odessa se reuniram com o prefeito Benjamim Bill Vieira de Souza na terça-feira para anunciar a Festa das Nações 2018, que vai acontecer nos dias 12,13 e 14 de outubro. Evento tradicional no município, a festa conta com a participação de entidades que realizam diversos serviços para a população.

No encontro, Bill explicou detalhadamente os motivos que impedem a administração municipal de ajudar financeiramente na organização do evento, que caberá exclusivamente às entidades. Elas, por sua vez, expuseram a necessidade de se manter a cobrança de ingresso para cobrir os gastos com a estrutura, que é grande e complexa. “Estamos aqui dando uma satisfação a todos vocês, de que nós não vamos poder participar financeiramente do processo este ano. Situações pontuais, nós nos comprometemos a ajudar. Agora, somos iguais a todos vocês: precisamos fechar as contas”, explicou Bill.

O secretário-adjunto de Finanças, Achille Nicola Fosco, reforçou os motivos apresentados pelo prefeito. “O orçamento da Cultura depende de arrecadação. Se não entra dinheiro nos cofres públicos, não tem como gastar”, salientou. “A crise financeira de dois anos atrás deixou sequelas e hoje, infelizmente, a prefeitura não tem como ajudar”, endossou o secretário de Esportes, Cultura e Turismo, Levi Tosta.

REPRESENTANTES. Também participaram da reunião a vereadora e presidente da Câmara, Carla Lucena, o vereador Ângelo Roberto Réstio, o Nenê Réstio, o diretor de Cultura, Cícero Edno, além dos representantes das entidades responsáveis pela Festa das Nações: Maria de Fátima Dalmédico de Godoy, a Chiquita (APAE); Ivonete Antunes (Comunidade Geriátrica); João Zaramelo Neto (presidente da comissão organizadora e membro do Rotary Club); Tatiana Zacharias Miguez (Casa Amigos do Casulo); Emerson Príncipe Padela (Rotary Club); Rogério Melo (Associação Espírita Caminho de Damasco); Manoel Silveira Pinheiro, (SOS-Serviço de Orientação e Solidariedade); Daniel Carlos Tavares (Apadano); Carlos Alberto Raugust (Apnen) e Clebson Ferreira (Lions Clube). Também participam da Festa das Nações a Avano (Associação Vicentina Assistencial de Nova Odessa), a AAANO (Associação de Amigos dos Animais de Nova Odessa) e a Comunidade Leta.

Presidente da comissão organizadora da Festa das Nações, João Zaramelo Neto fez questão de esclarecer, mais uma vez, que o dinheiro do ingresso não fica com as entidades e que é usado exclusivamente para cobrir os custos com a estrutura. “Ouvimos do prefeito Bill uma satisfação, de que a prefeitura financeiramente não tem condições de nos ajudar este ano, mas continuará ajudando de outras formas. Importante deixar bem claro que o ingresso serve apenas para cobrir os custos da estrutura da festa”, frisou. O mesmo foi dito por Emerson Padela. “As pessoas pensam que o dinheiro do ingresso fica com as entidades, quando na verdade é para garantir a infraestrutura da festa, que é muito grande e complexa”, endossou o presidente do Rotary.

Ivonete Antunes, representante da Comunidade Geriátrica, foi na mesma linha: “O preço é popular, todo mundo pode pagar e a entrada traz mais segurança para a festa”, explicou ela. “Não podemos nos fechar para um mundo em evolução. E como o prefeito Bill nos mostrou que a prefeitura não tem condições financeiras para nos ajudar, está na hora de as entidades andarem com as próprias pernas”, finalizou Manoel Silveira Pinheiro, representantes do SOS”.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 3 de julho de 2018.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2018

“Que altera a redação do § 9º do artigo 230 e do § 9º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

Art. 1º. O § 9º do art. 230 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230. (...)

§ 9º. Dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros da Câmara:

I - a concessão de títulos honoríficos de cidadania, bem como de qualquer outra honraria ou homenagem, e

II – a votação de requerimentos e moções em bloco, nos termos do art. 232, § 9º deste Regimento”.

Art. 2º. O § 9º do art. 232 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“Art. 232. (...)”

§ 9º. A requerimento de qualquer vereador ou mediante proposta do presidente, com aprovação de quatro quintos dos vereadores, os requerimentos e as moções poderão ser votados em bloco”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

VAGNER BARILON

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária projeto de resolução que altera a redação do § 9º do artigo 230 e do § 9º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Através da Resolução n. 172, de 6 de outubro de 2015, foi inserido o § 9º no artigo 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal. A inclusão deste artigo possibilitou que os requerimentos e as moções fossem votados em bloco, desde que aprovados por unanimidade.

A medida tornou mais célere a apreciação dos requerimentos e moções da alçada do Plenário que estejam inseridos na pauta das sessões ordinárias.

Apesar dos avanços, a medida esbarra nas disposições contidas no art. 230 do Regimento Interno, já que cria um quórum de deliberação não previsto.

O art. 230 do Regimento Interno estabelece que as deliberações do Plenário serão tomadas:

“Art. 230. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por dois terços dos votos da Câmara;

IV - por quatro quintos dos votos da Câmara.

§ 1º A maioria simples é a que compreende o número inteiro imediatamente superior à metade dos vereadores presentes à sessão.

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros da Câmara.

§ 3º A maioria por dois terços é aquela sempre superior à maioria absoluta, estabelecida em relação ao número total de membros da Câmara, presentes ou ausentes, desprezando-se as frações, observando-se o mesmo critério do número inteiro imediatamente superior.

§ 4º A maioria por quatro quintos é aquela sempre superior à maioria por dois terços, estabelecida em relação à divisão do número total de membros da Câmara por cinco, multiplicado por quatro. O resultado obtido será arredondado para o número inteiro mais próximo.

§ 5º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos vereadores.

§ 6º Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações relacionadas às seguintes matérias:

I - Código Tributário;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Código de Posturas do Município;

IV - Zoneamento Urbano

V - Parcelamento do Solo;

VI - Plano Diretor;

VII - Regime Jurídico dos Servidores;

VIII - rejeição de veto;

IX - rejeição de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

X - alienação ou aquisição de bens imóveis pelo Município;

XI - licença para vereador desempenhar missão de caráter transitório, nos termos do § 2º do art. 19, da Lei Orgânica do Município;

XII - aprovação de créditos suplementares ou especiais, na forma do inciso III do art. 136, da Lei Orgânica do Município.

§ 7º Dependerá de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - a aprovação de propostas de emendas à Lei Orgânica do Município ou de reforma ao Regimento Interno;

II - a rejeição de redação final de proposição;

III - a rejeição de projetos de Decreto Legislativo que acolha parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

IV – destituição de membro da Mesa;

V - a cassação ou a declaração de afastamento do cargo de prefeito, vice-prefeito ou vereador, julgado nos termos do Decreto Lei nº 201/67;

VI – cessão de uso de próprios municipais para funcionamento de instituição de saúde privada de qualquer natureza em situações especiais (LOM art. 192).

§ 8º Em se tratando de emenda à Lei Orgânica do Município, a matéria somente será considerada aprovada se obtiver voto favorável em ambas as votações.

§ 9º Dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros da Câmara, a concessão de títulos honoríficos de cidadania, bem como de qualquer outra honraria ou homenagem". (grifos meus)

Como se pode aferir da simples leitura do art. 230 do Regimento Interno, inexistente matéria que deva ser aprovada por unanimidade.

Assim, o escopo da presente proposição é possibilitar que requerimentos e as moções sejam votados em bloco, desde que aprovados por quórum⁴ existente no Regimento Interno.

A alteração ora proposta possibilitará conferirá maior celeridade às votações e compatibilizará o art. 232 aos preceitos insculpidos no art. 230 do mesmo Regimento.

Diante da relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

VAGNER BARILON

EMENDA N. 01/2018 - ADITIVA

PROJETO DE LEI N. 9/2018 - PROCESSO N. 21/2018

Art. 1º. Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 9/2018 a seguinte redação:

"Art. 3º. As estações Rádio-Base podem ser implantadas em todo zoneamento do município, exceto em Zonas Predominantemente Residenciais (ZPR), desde que atendam ao disposto nesta lei".

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente emenda aditiva, com fulcro no art. 198, § 4º do Regimento Interno, ao projeto de lei n. 9/2018.

Durante a discussão do presente projeto, na sessão ordinária havida em 10 de julho último, o vereador Vagner Barilon manifestou descontentamento com relação ao art. 3º, que permitia a implantação de estações Rádio-Base em todo o zoneamento no Município.

Em decorrência deste questionamento, o subscritor pediu vistas do projeto.

Após consultar técnicos da Prefeitura Municipal e das empresas de telefonia, o subscritor deliberou pela apresentação da presente emenda, que permite a implantação das estações Rádio-Base em todo zoneamento do município, exceto em Zonas Predominantemente Residenciais (ZPR).

Assim, a presente emenda tem por escopo aprimorar a proposição originária.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2018.

AVELINO XAVIER ALVES

⁴ Quatro quintos, ou seja, sete vereadores.